



Quanto ao apontamento, o Governador notícia que em virtude da divergência de prazos para o fechamento das demonstrações contábeis das empresas estatais dependentes, o recebimento da informação de adiantamento de férias restou prejudicado, porém, recebidas as informações, realizou-se, ainda no mês de janeiro de 2014, a regularização dos registros (2024NL003069, 2024NL003070 e 2024NL003071).

**- Subavaliação do Passivo Circulante no valor de R\$ 51.636,65 e superavaliação do resultado em R\$ 1.481.343,68 em razão da ausência de lançamentos relacionados à provisão de férias (Achado 3.1.3)**

Em suas justificativas, o Governador do Estado alega que o envio das informações da contabilidade comercial, por terem prazos mais amplos, só ocorreu após os prazos de fechamento da contabilidade pública no SIGEF e, por isso, as regularizações dos respectivos valores foram efetuadas em 31/1/2024 (NL ns. 2024NL003063, 2024NL003064, 2024NL003065, 2024NL003066, 2024NL003067 e 2024NL003068).

**- Subavaliação do Ativo Não Circulante e do Patrimônio Líquido no valor de R\$ 762.321.140,11 em razão da não contabilização de reavaliações realizadas (Achado 3.1.4)**

Para justificar o achado, o Governador do Estado transcreve trecho do Ofício n. 09/2024/SEA/GEIMO, da Diretoria de Gestão Patrimonial da SEA, informando vem sendo “desenvolvido um intenso trabalho na tentativa de alcançar o mais breve possível a totalidade dos imóveis com valores atualizados”, e que “a inclusão das reavaliações nos cadastros dos imóveis no SIGEP é processo meticuloso e exaustivo, de modo que o tempo previsto entre o cadastro do Laudo no Processo SGPe e sua homologação definitiva, via de regra, orbita em torno de 90 dias”.

Quanto à divergência entre o Sistema de Gestão Patrimonial e os relatórios que subsidiaram os registros contábeis, o Governador do Estado ressalta que a mencionada Diretoria vem adotando diversas medidas a fim de garantir a real representação do patrimônio do Estado, assim como subsidiar o registro contábil de forma tempestiva.



**- Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor estimado de R\$186.152.016,81 em razão da ausência de depreciação de dois bens de uso comum do povo (Achado 3.1.5)**

Nesse ponto, o Governador do Estado alega que os registros referentes às depreciações das rodovias pavimentadas e rodovias não pavimentadas tiveram como suporte documental o estudo realizado pelo BID em 2017, ocasião em que “foram determinados o valor do patrimônio rodoviário, os custos dos investimentos iniciais (custos do ano zero), assim como os investimentos requeridos para a implantação de uma proposta alternativa tradicional (indicando os procedimentos usualmente praticados pelos órgãos rodoviários estaduais)”.

Destaca que para a atualização dos valores, é necessário novo levantamento realizado por técnicos especializados a fim de levantar a nova situação e assim subsidiar os registros contábeis dessas depreciações, e que está em estudo, por parte da UG 530001 - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), uma normativa que busca embasar a contabilização dos ativos de infraestrutura.

Em relação aos valores atribuídos à EOP (Rodovias em Obras de Pavimentação) e à EOD (Rodovias em Obras de Duplicação) traz os seguintes apontamentos:

- EOP = 178,3 km ao preço de R\$ 1.205.825,06/km = R\$ 214.998.608,20 é referente ao valor residual da rodovia na época em seu leito natural (terreno), conforme estudo BID;
- EOD = 23,9 km ao preço de R\$ 1.973.937,27/km = R\$ 47.177.100,84 é referente ao valor residual da rodovia pavimentada na época (terreno R\$ 1.205.825,06 + R\$ 768.112,21 pavimentação antiga preço por km). O valor residual de 20% da pavimentação antiga não pode ser depreciado. Ainda, o contrato referente a esta EOD, PJ-00131/2014, terminou em 25/12/2023.

Por fim, noticia que não existe nenhum contrato de obras em andamento referente à EOP e à EOD, e que um novo levantamento do Patrimônio Rodoviário Catarinense está em andamento.

**- Superavaliação do Ativo Não Circulante no valor de R\$ 85.189.257,11 em razão da manutenção de saldo devedor, em**



**conta de Ativo Realizável a Longo Prazo, de contratos já encerrados (Achado 3.1.6)**

Nesse ponto, o Governador do Estado aduz que como os acordos firmados entre 2001 e 2022 já se encontram encerrados, as providências para a baixa dos valores já estão sendo tomadas, a fim de regularizar os registros contábeis no exercício de 2024.

**- Superavaliação do Passivo no montante de R\$ 115.810.765,08 em razão de divergências entre os saldos de Empréstimos e Financiamentos contabilizados no SIGEF e os valores recebidos por confirmações externas (Achado 3.1.7)**

Em relação ao apontamento, o Governador do Estado remete suas justificativas àquelas apresentadas no tópico “auditoria financeira”, trazendo alguns esclarecimentos adicionais quanto aos Contratos BB1 e BB2, realizados com o Banco do Brasil, bem como ao contrato firmado com a União, destacando, em síntese, que o subgrupo Empréstimos e Financiamento não se encontra superavaliado.

**- Subavaliação do Passivo Circulante no montante de R\$ 1.326.750,75 em razão da ausência de registros na conta contábil 2.1.8.9.1.28.01 – Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária (P) em momento oportuno (Achado 3.1.8)**

Assevera que o valor apurado pelo TCE/SC se refere ao levantamento efetuado em 7/2/2024, data que foram elaboradas as Notas Explicativas do Balanço Consolidado do Estado e do Balanço do Fundo Estadual de Saúde (FES), e que esse levantamento depende do envio de informações ao setor contábil em tempo hábil para a realização dos registros, que são realizados de forma manual, pois não há rotina automatizada de sistema para a evidenciação de despesas sem prévio empenho.

Argumenta que a diferença constatada se refere ao levantamento de informações após a data de fechamento contábil, prevista em norma estadual, que não permitiram que os lançamentos contábeis fossem realizados na totalidade no exercício de 2023.



**- Superavaliação do Passivo Não Circulante e do Ativo Não Circulante em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC no montante de R\$ 4.987.588,81 (Achado 3.1.9)**

Em suas razões, o Governador do Estado consigna que a maior parte da diferença que subsidiou o achado, no valor de R\$ 4.808.528,51, ocorreu pelo não lançamento, até o mês de maio de 2023, da arrecadação do Código SAT 3026. Pontua, ainda, que foram registrados os respectivos lançamentos contábeis apenas referentes às receitas do Código 3018, porém, os referidos códigos compreendem o ingresso na Receita 3000, no Sistema de Administração Tributária (SAT).

Ato contínuo, assevera que foram efetuados os lançamentos de ajustes de débito na Conta 2.2.9.1.1.02 e crédito na Conta 1.2.1.1.1.01.06 (NL n. 408 a 435, de 2024), na Unidade Gestora 520091, destacando que esse apontamento é objeto de tratativas no processo SGPe SEF 15799/2022 (fls. 10.656 - 15.917).

Ao final, destaca que para evitar esta divergência no exercício de 2024, está sendo implementado o lançamento da Receita com base na arrecadação do SAT, conforme lançamentos automáticos do SAT, na conta 2.1.8.8.1.04.20.01.

**- Subavaliação do Passivo no valor de R\$ 87.639.781,11 em razão da ausência do reconhecimento de dívidas da Saúde (Achado 3.1.10)**

A respeito do achado, o Governador do Estado informa que os registros contábeis dependem do envio de informações, em tempo hábil, ao setor contábil por meio do SGPe. Não obstante, as despesas informadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), em atendimento à equipe de auditoria do TCE/SC, foram apuradas em data posterior a 7/2/2024, após a elaboração das Notas Explicativas do Balanço Consolidado do Estado.

Nesse tópico, discorre sobre os processos que compõem o montante das despesas realizadas sem prévio empenho identificadas no Fundo Estadual de Saúde, bem como as providências adotadas em 2024 para a regularização das despesas:





**1) Processos de pagamentos administrativos por indenização despesas realizadas sem cobertura contratual Comissão de Avaliação de Pagamentos por Indenização (CAPI) R\$ 30.323,50**

Consigna que do montante de R\$ 30.323,79, o valor de R\$ 29.186,03 já está contabilizado na Conta 2.1.8.9.1.28.01.00 (Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária), e que a quantia de R\$ 1.137,76 depende da tramitação do processo pela unidade hospitalar, contudo, como a contabilidade não recebeu a informação tempestivamente, o referido valor não foi evidenciado em Notas Explicativas.

**2) Contratos de Gestão com as Organizações Sociais R\$ 2.827.137,34**

Nesse ponto, alega que o valor apurado pelo TCE/SC foi contabilizado em 2024, após a apuração das despesas a pagar sem execução orçamentária, realizada em 7/2/2024 e, por tal razão, tais valores não foram destacados em Notas Explicativas.

**3) Despesas com hospitais e clínicas contratualizados com a SES R\$ 64.160.265,10**

Anota que segundo a Informação n. 025/2024/GEMAS, de 14/3/2024, que complementa a Informação n. 012/GMAPS/2024 (SES 27575/2024), de 14/2/2024, encaminhadas ao TCE/SC, não era possível determinar o valor das despesas que dependiam da apuração da produção do SUS, visto que ainda não estava disponível no DATASUS a produção de dezembro de 2023.

Aduz, ainda, que considerando os processos utilizados como exemplos por este Tribunal (SES 34463/2024 e SES 37427/2024), é possível constatar que as notas fiscais foram emitidas pelos prestadores apenas em 16/2/2024 e 21/2/2024, respectivamente. Por isso, os responsáveis em atestar as despesas encaminharam os processos para liquidação no sistema e pagamento após a liberação da produção do SUS, mediante a constatação de que as notas fiscais estavam de acordo com os serviços prestados.

Destaca, porém, que os restos a pagar não processados são considerados na apuração do superávit financeiro. Dessa forma, o saldo de R\$ 18.897.730,50 em restos a



pagar não processados era suficiente para a liquidação e pagamento das despesas de 2023, as quais foram empenhadas em 2024, no valor de R\$ 12.590.809,70.

#### **4) Convênios com Hospitais Terceirizados – R\$ 19.695.462,13**

A fim de levantar as despesas com convênios foi solicitada à Gerência de Convênio/SES uma justificativa pela não liquidação, no ano de 2023, das parcelas de convênio inseridas no cronograma de pagamento de 2023, discriminados no quadro constante à fls. 39 das contrarrazões.

Arrazoa que se trata de convênios com cronograma de pagamento em 4 ou mais parcelas e que, devido ao atraso na prestação de contas, ocorreu o bloqueio do pagamento no Sistema SIGEF, cujo procedimento de controle está de acordo com art. 51 do Decreto (estadual) n. 127/2011.

#### **5) Processos de pagamentos administrativos resultantes de auditoria – OPME – R\$ 926.593,04**

O Secretário de Estado sustenta que houve ajuste no valor do processo SES 179954/2023, o qual teve o valor de R\$ 22.938,02 contabilizado em Credores a Pagar Sem Execução Orçamentária em 11/10/2023 (2023NL209883).

Informa que o processo SES 180059/2023, no valor de R\$ 374.081,80, foi contabilizado em 17/01/2024 (2024NL002909) e que consta, entre os valores apurados em 07/02/2024, para inclusão em Notas Explicativas do Balanço Consolidado do Estado e do Balanço do Fundo Estadual de Saúde-FES (item 3.1.8 do Relatório de Auditoria Financeira).

Dessa forma, argumenta que o valor pendente de registro em 31/12/2023 e que não foi evidenciado em Nota explicativa é de R\$ 528.348,58 (cf. tabela de fls. 40-41).

**- Subavaliação do Resultado Patrimonial no valor de R\$ 735.178,96 em razão de apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) de 13º salário a maior (Achado 3.1.11)**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Aduz que ao final do exercício de 2023 houve a baixa total do saldo da Conta 2.1.1.1.1.01.02.01 Décimo Terceiro Salário (P) e na Conta 1.1.3.1.1.01.01.00 13 Salário – Adiantamento, porém, devido ao restrito prazo, não houve tempo hábil para os lançamentos relativos à movimentação do 13º salário ocorrida em dezembro de 2023, que resultou em grande parte da diferença apontada no Relatório Técnico.

Ademais, sustenta que até o mês de maio de 2023, os lançamentos eram realizados com base nas movimentações da contabilidade comercial, sendo que houve diferenças entre esses valores e os da folha de pagamento, e que a partir da competência de junho de 2023, os lançamentos passaram a ser realizados com base nos relatórios da folha de pagamento.

Por fim, pontua que as contas patrimoniais tiveram seus saldos zerados e que as contas de VPDs são zeradas para fins de apuração do resultado do exercício e não transferem saldo, portanto, não houve necessidade de realizar ajustes contábeis no exercício de 2024.

**- Demais créditos a receber no montante de R\$ 171.703.259,35 classificados no curto prazo sem atender a critério normativo (Achado 3.2.1); 24 UGs envolvidas: ALESC, PM, SSP, FUMCMB, FMSP, SAS, FIA, IMA, FAPESC, FESPORTE, FEPEMA, FEHIDRO, SAR, FCEE, IPREV, FEAHOSP, SEF, EGE, FECEP, FADESC, SSP, FRPIJ, FRRGF, FPSC**

Argumenta que em decorrência da orientação para análise da pertinência da reclassificação dos saldos do ativo circulante para o ativo não circulante no exercício de 2024, verificou que as UGs já realizaram a reclassificação até o encerramento da Auditoria Financeira, conforme a relação transcrita na fls. 42.

Anota, por fim, que os demais saldos permanecem em análise pelas unidades gestoras e que, caso seja verificada a procedência da reclassificação para o ativo não circulante, os saldos deverão ser regularizados até o encerramento do exercício de 2024.

**- Reincidência do reconhecimento das sentenças judiciais somente na liquidação da despesa (Reincidência da distorção identificada no item 3.3.1 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.3.1)**



Quanto ao registro contábil das sentenças judiciais, o Governador do Estado alega que, à exceção dos precatórios, não ocorre o registro prévio em contas de passivo (provisão ou passivo permanente) ou em contas de controle (passivo contingente), e que a Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais da SEFAZ adotará as providências necessárias para a evolução no sistema de forma a permitir o reconhecimento do passivo patrimonial prévio das sentenças judiciais ainda no exercício de 2024.

**- Reincidência da falta do reconhecimento das despesas com férias vencidas e proporcionais (Achado 3.3.2)**

O Governador do Estado assevera que a regularização da situação dos registros contábeis de férias de todas as unidades gestoras do Poder Executivo estadual estão sendo tratados no âmbito administrativo (SGPe SEF 18847/2023), e que as implementações de alterações no SIGRH serão realizadas em breve, para então permitir a disponibilização de informações tempestivas para os registros contábeis (Informação n. 22/2024/SEA/GEREF de 01/03/2024).

Quanto à execução orçamentária, informou que diante das dificuldades em se implantar rubrica única, está sendo analisada a possibilidade de criação de “uma totalizadora da base de férias que calcule a remuneração de férias de acordo com o período de usufruto incluído no SIGRH”.

**- Deficiência na conferência de recursos disponíveis em instituições bancárias (Achado 3.4.1)**

Quanto ao apontamento, consigna que no final do exercício de 2022, o estado de Santa Catarina alega que houve deficiência no envio das informações de forma eletrônica pelo Banco do Brasil, por descumprimento do item “a”, inciso I, da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros n. 038/2022, bem como do item 8 do Anexo II do referido contrato, o que ocasionou a distorção apontada.

Acrescenta que, com o intuito de melhorar os procedimentos e trâmites, em janeiro de 2024 foi encaminhado ao Banco do Brasil o Ofício DITE n. 014/2024, solicitando a revisão





dos procedimentos realizados pelas equipes do contratado; e que o Decreto (estadual) n. 348/2023 passou a prever que “os responsáveis pelos serviços contábeis deverão ter acesso irrestrito aos extratos das contas bancárias vinculadas à unidade gestora sob sua responsabilidade contábil” (art. 23, parágrafo único), que até então não tinham acesso aos extratos para registrá-los tempestivamente na contabilidade.

Ressalta que os domicílios bancários apontados foram abertos diretamente pelo Repassador, com uso exclusivo para a execução do programa específico, e que os recursos creditados são aplicados automaticamente, evitando períodos de perda de rendimentos.

Finaliza informando que para evitar que haja um lapso temporal entre a abertura automática da conta e a ciência das UGs, a SEFAZ vem diligenciando com a instituição financeira o cumprimento de cláusula prevista em contrato.

**- Deficiência de controle contábil sobre os gastos por Suprimento de Fundos (Contas CPESC – Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina) (Achado 3.4.2)**

Aduz que a contabilização dos registros para os adiantamentos realizados via CPESC no SIGEF seguem o disposto na norma descrita no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), com o registro no ato da liquidação da despesa na conta contábil de 1.1.3.1.1.02 Suprimento de Fundos/Diárias, que após o pagamento, passa a aguardar a devida prestação de contas pelo creditado do recurso.

Alega que a rotina atual de adiantamento de recursos conta com diversos outros registros contábeis em contas de controle para espelhar as etapas de cada fato contábil, segregando ainda os controles dos valores pagos a título de diárias dos valores pagos para o CPESC, e por essa razão, faz-se necessário realizar um estudo mais aprofundado, a fim de verificar a viabilidade de implementar tais alterações e melhorias no módulo do SIGEF.

**- Reincidência de deficiência no controle de valores registrados no subgrupo 113 – Demais créditos e valores a curto prazo (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.4 do Relatório DGO nº 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022, 5 UGs envolvidas em 2022, FES, SEF, UDESC, FRRGF, SED) (Achado 3.4.3)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Em relação a esse apontamento, o Governador do Estado informa que no ano de 2023 o FES emitiu empenhos para regularização de sequestros judiciais no montante de R\$ 164.697.321,34, sendo o valor de R\$ 47.779.875,27 para regularização de sequestros referentes à saúde ocorridos nas contas do Tesouro Estadual, e o valor de R\$ 116.917.446,07 para regularização de sequestros ocorridos em contas próprias do FES.

Informa que como houve em dezembro de 2023 a emissão dos empenhos no total registrado na Conta 1.1.3.5.1.05.00.00 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial, a estimativa é de que a regularização do saldo restante seja concluída em até 1 (um) ano.

Reforça que no ano de 2023 houve a liquidação de despesas no total de R\$ 78.621.582,80, sendo que desse montante, houve o registro de ordem bancária do tipo débito em conta no valor de R\$ 23.164.556,02 e, conseqüentemente, a baixa do direito registrado na Conta 1.1.3.5.1.05.00.00 - Valores Apreendidos por Decisão Judicial. Logo, foram inscritos em Restos a Pagar a quantia de R\$ 93.752.890,05, pendentes de regularização orçamentária.

Pontua que do valor total dos Restos a Pagar Não Processados (R\$ 38.295.863,27), a quantia de R\$ 14.967.812,32 já foi regularizada e assim, baixado o ativo em 2024, constando pendente o valor de R\$ 23.328.050,95, os quais pretende regularizar no decorrer do exercício.

Quanto aos Restos a Pagar Processados (R\$ 55.457.026,78), noticia que foi regularizado o pagamento e realizada a baixa do ativo no montante de R\$ 3.520.831,83, que deverão ocorrer em 30 (trinta) parcelas, haja vista “que há a necessidade de regularização orçamentária, a qual depende de movimentação financeira, pois as fontes de recursos sequestradas à época são fontes próprias da SES, sendo necessário o ressarcimento do recurso”.

Por fim, alega que o valor de R\$ 33.274.889,35 será reclassificado para o longo prazo.





**- Reincidência de deficiências no controle dos bens imóveis registrados no Fundo Patrimonial (Reincidência da deficiência identificada no item 3.4.2 do Relatório DGO n. 227/2020 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2019) (Achado 3.4.4)**

Sobre esse tópico, aduz que a SEA vem atuando na melhoria do controle patrimonial dos bens imóveis (processo SEA 1403/2024), tanto no controle físico e como em relação aos procedimentos de mensuração dos bens, e que foi contratado o desenvolvimento de um novo sistema de gestão patrimonial (Processo SEA 2712/2022), que irá melhorar o controle dos bens imóveis, cujo sistema deve ser implementado ainda no decorrer do exercício.

**- Reincidência de deficiências no controle, registro e divulgação das transferências especiais (Reincidência parcial da deficiência identificada no item 3.4.5 do Relatório DGO n. 145/2023 referente à Auditoria Financeira do BGE-SC 2022) (Achado 3.4.5)**

Aduz que o achado já foi abordado no tópico específico das Transferências Voluntárias e Destinação de Recursos ao Setor Privado, quando foi consignado em relação à possível pendência de registro contábil em contas de controle no montante de R\$ 511.680.448,97, que de acordo com a sistemática atual do módulo das transferências especiais do SIGEF, o registro contábil das TEVs se inicia a partir das etapas da execução orçamentária da despesa relativa às TEVs (empenho, liquidação e pagamento).

Argumenta que para atender o apontamento do TCE/SC, e realizar o registro contábil em contas de controle antes do início da execução orçamentária da despesa e considerar o montante contratado, que se refere ao valor definido na etapa pós licitação e adjudicação do objeto, faz-se necessário realizar um estudo mais aprofundado a fim de verificar a viabilidade de implementar tais alterações e melhorias no módulo do SIGEF, o qual será incorporado às demais demandas de alteração e evolução do módulo de transferências especiais já mapeadas para o ano de 2024.

**- Deficiências no controle, registro e divulgação das emendas parlamentares estaduais impositivas (Achado 3.4.6)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Quanto ao apontamento apresentado, informa que compete a SEFAZ, por meio da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), a disponibilização do montante de crédito orçamentário para cumprimento das emendas parlamentares atendendo aos limites mínimos previstos no art. 38 da Lei (estadual) n. 18.502/2022. Com isso, o valor autorizado na LOA 2023 para atendimento às emendas parlamentares foi de R\$ 388.635.650,00, distribuídos entre as subações.

Notícia que foram destinados mais R\$ 9.102.477,53 em emendas adicionais na função saúde, a fim de atender ao disposto no art. 36, Lei (estadual) n. 18.502/2022 (LOA 2023), por conta do crescimento da receita corrente líquida. Assim, o total de emendas parlamentares para 2023 foi de R\$ 397.738.127,53.

Quanto às inconsistências em alguns dados apresentados no painel de acompanhamento e monitoramento das emendas parlamentares, aduz que ajustes estão sendo realizados. a exemplo do Painel de Emendas Parlamentares Impositivas – 2023.

**- Superavaliação do Passivo Circulante e subavaliação da receita orçamentária em razão de deficiências no controle dos valores arrecadados pelo PRODEC no valor máximo de R\$ 82.432.140,75 (Achado 3.4.7)**

Em atendimento a esse apontamento, o Governador do Estado esclarece que para o exercício de 2024, a Diretoria do Tesouro Estadual modificou os procedimentos contábeis.

Acrescenta que houve a conversão dos contratos do PRODEC, pendentes em 29/2/2024, e que se referiam aos pagamentos de DARE sob o código 3000, houve os registros contábeis em 26/3/2024 (data de referência), enquanto os ingressos ocorridos em março de 2024 foram convertidos na data de referência 27/3/2024 (data de referência).

As razões acima que foram minuciosamente analisadas pela DGO, que, por sua vez, não afastou nenhum apontamento, mantendo-os na íntegra. Todavia ressaltou a DGO que “não chegou ao nosso conhecimento nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Estado de Santa Catarina do Exercício de 2023 contém distorções relevantes que





possam alterar a informação divulgada sobre a situação patrimonial, financeira e orçamentária em 31/12/2023”.

O MPC, por sua vez, não discorreu sobre cada um dos fatos específicos, mas considerou que, embora a DGO tenha atestado que os valores não comprometeram a análise dos respectivos balanços, e, portanto, não macularam de forma cabal as contas em análise, trata-se de montantes relevantes que, ao seu ver, devem ser ressalvados, de forma a se evitar que atinjam valores que venham a inviabilizar os balanços futuros.

A meu ver, como salientou a DGO, a soma das distorções de valor e de classificação resultaram em distorções nos percentuais de 1,41% do Ativo Total e 1,14% do Passivo Total. Nesse caso, pondero ser suficiente fazer recomendação ao Governo do Estado para que tome as cautelas devidas a fim de evitar divergências nos registros contábeis do Estado, de acordo com o disposto no art. 83 da Lei federal 4.320/64.

### 3.5 GESTÃO FISCAL

#### 3.5.1 Receita corrente líquida (RCL)

Sobre a gestão fiscal, a DGO inicia a análise com a Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que, em 2023, a RCL do Estado alcançou o montante de R\$ 41,18 bilhões, apresentando um crescimento constante ao longo de 2023, especialmente em dezembro, com a exceção de pequenos decréscimos em julho e agosto. Como um todo, observou-se um aumento de 28,16% da RCL mensal de janeiro a dezembro de 2023.

Já a receita corrente líquida ajustada pode ser vista na tabela a seguir:

<b>TABELA 61 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	
(Em R\$)	
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>	<b>Valor</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)</b>	<b>41.178.425.490,53</b>
(-) Transf. Obrig. União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF/88)	-84.642.042,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>	<b>41.093.783.448,53</b>
(-) Transf. Obrig. União relativas às emendas de bancada (§ 16, art. 166 da CF/88)	-90.947.630,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</b>	<b>41.002.835.818,53</b>

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre do Exercício de 2023, Anexo 3.



### 3.5.2 Despesas com pessoal e receita corrente líquida ajustada

A partir dos dados do item anterior, observa-se que, para fins de cálculo do limite da **Despesa de Pessoal** considera-se a RCL ajustada, apurada a partir da RCL excluídos os valores de transferências obrigatórias da União, relativas às Emendas Parlamentares Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/88) e às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF/88).

Por sua vez, a LRF estabelece limites, em relação à RCL, para os gastos com pessoal tanto do Estado, consolidado (60%), como dos poderes Executivo (49%), Judiciário (6%), Legislativo (3%, incluindo Tribunal de Contas) e Ministério Público (2%).

A seguir seguem os percentuais correspondentes a cada um dos Poderes e Órgãos, consoante disposições da LRF, referente ao relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2023:

**TABELA 62 DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DOS PODERES E ÓRGÃOS** (Em R\$)

Poderes/Órgãos	Valor	Percentual alcançado	Publicação	
			Diário Oficial Nº	Data
Poder Executivo	17.465.078.733,58	42,59%	22.194	30/01/2024
ALESC*	544.048.027,99	1,33%	8.493 e 8.513	30/01 e 27/02/2024
TCE/SC	332.859.039,92	0,81%	3.769	29/01/2024
TJSC	1.957.511.391,55	4,77%	4.175	30/01/2024
MPSC	637.380.459,51	1,55%	3.565	29/01/2024
Consolidado	20.936.877.652,55	51,05%	22.214	29/02/2024

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, publicados pelos Poderes e Órgãos e Relatório Consolidado de Gestão Fiscal de 2023.

De acordo com o demonstrado na tabela acima, no exercício de 2023, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 17,47 bilhões, correspondendo a 42,59% da Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$ 41,00 bilhões), abaixo do limite legal de 49%.

Já a despesa total com pessoal do Estado de Santa Catarina, em 2023, conforme publicado pelos Poderes e Órgãos, alcançou a cifra de R\$ 20,94 bilhões, representando





**51,05% da RCL Ajustada (R\$ 41,00 bilhões), estando adequada ao limite de 60% da esfera estadual.**

Outrossim, destaca-se que todos os Poderes e Órgãos, de acordo com os demonstrativos publicados, cumpriram com os seus respectivos limites fixados na LRF em todos os quadrimestres de 2023.

Cabe aqui apenas comentar dois apontamentos elencados pela DGO.

O primeiro se refere ao Processo @LRF23/00383874, o qual trata das informações publicadas pela ALESC no seu Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2023. No referido processo, ainda pendente de decisão final, consta análise da área técnica do TCE/SC que diverge dos valores para despesa com pessoal da ALESC publicadas no Diário da Assembleia – SC – número 8.340, em 30/05/2023. A divergência identificada decorre da ALESC não estar computando em sua despesa com pessoal os valores referentes à subação 14791, “Pensão – IPADESC – Fundo Financeiro”, os quais no entendimento do corpo técnico do TCE deveriam compor o valor da despesa com pessoal da ALESC, por força do disposto no § 7º, artigo 20, Lei Complementar nº 101/2000, uma vez se tratarem de valores provenientes de vínculos funcionais junto a ALESC, conforme artigo 8º da Lei nº 1.051/1967 e artigo 2º da Lei nº 5.012/1974. No referido processo, identificou-se, para o 1º quadrimestre de 2023, a divergência de valor de R\$ 15.260.436,17 entre o publicado no RGF da ALESC e a apuração realizada pelo Corpo Técnico do TCE/SC.

Nesse caso, importante ressaltar que eventual irregularidade deverá ser apurada no citado processo de auditoria, ainda pendente de decisão plenária.

Outro apontamento diz respeito à Defensoria Pública, que possui autonomia orçamentário-financeira, conferida pela EC nº 45/2004 e pela Lei Complementar Estadual nº 575/2012, não dispondo assim de limite específico. Por isso seus gastos estão incluídos na composição do limite do Poder Executivo.

A Defensoria, por sua vez, publicou o “Demonstrativo da despesa com pessoal”, no Diário oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina nº 212, em 30 de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

janeiro de 2024, e sua despesa com pessoal, no 3º quadrimestre de 2023, alcançou o montante de R\$ 81,55 milhões.

Importante, também, destacar que durante o exercício de 2023 esse Tribunal de Contas emitiu Notificações de Alertas ao Poder Executivo, publicadas nos Diários Oficiais Eletrônicos nos 3679 e 3725, datados de 28/08/2023 e 08/11/2023, informando que a despesa líquida de pessoal do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2023, havia ultrapassado 90% do limite máximo legal previsto na alínea “c” do inciso II do art. 20 da LC nº 101/2000 (Relatórios DGO nos 421/2023 e 769/2023, datados de 16/08/2023 e 26/10/2023 respectivamente).

Por fim, ressalta-se que, comparado ao exercício de 2022, todos os Poderes e Órgãos aumentaram os gastos com pessoal em 2023, em relação Pessoal/RCL Ajustada. O maior aumento ocorreu nas despesas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que passou de 0,66% (2022) para 0,81% (2023).

Quanto a esse ponto, destaca-se que o limite legal para despesa com pessoal do TCE/SC até dezembro de 2022 era de 0,90% da RCL Ajustada, passando a ser de 1,10% em virtude da celebração do Termo de Compromisso nº 01/2022 entre a ALESC e o TCE/SC, em 15/12/2022, com publicação no DOTC-e nº 3527 em 16/01/2023, em razão de que as despesas com pessoal do Ministério Público junto ao TCE/SC passaram a integrar o demonstrativo de despesas de pessoal do TCE/SC, conforme Lei Complementar 823 de 11/01/2023.



### 3.5.3 Transferências voluntárias e destinação de recursos ao setor privado

No que tange às transferências voluntárias e destinação de recursos ao setor privado, a tabela a seguir demonstra os valores decorrentes das despesas realizadas pelo governo do Estado, relativas a transferências de recursos a municípios, instituições privadas com e sem fins lucrativos e a instituições multigovernamentais, referente ao quinquênio

a **TABELA 64** **TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS A MUNICÍPIOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES** (Em R\$ milhares) 2019  
2023:

Modalidade de aplicação	Exercício/valor/variação em relação ao ano anterior								
	2019	2020	Δ %	2021	Δ %	2022	Δ %	2023	Δ %
40 – Transferências a Municípios	180.288	605.099	235,63	764.962	26,42	2.250.732	194,23	968.523	-56,97
41 – Transferências a Municípios Fundo a Fundo (40) (I)	208.084	261.181	25,52	241.903	-7,38	271.030	12,04	343.089	26,59
42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (43) (I)	139.982	40.426	-71,12	139.517	245,12	187.605	34,47	246.439	31,36
<b>Subtotal</b>	<b>528.353</b>	<b>906.706</b>	<b>71,61</b>	<b>1.146.382</b>	<b>26,43</b>	<b>2.709.367</b>	<b>136,34</b>	<b>1.558.051</b>	<b>-42,49</b>
50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	1.152.145	1.098.495	-4,66	1.222.717	11,31	1.655.860	35,42	1.611.004	-2,71
60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	43.942	12.279	-72,06	25.888	110,84	87.454	237,82	87.900	0,51
70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais (1) (A)	194,78	461,75	137,06	-	-100,00	6.785,21	-	317,23	-95,32
<b>Total</b>	<b>1.724.635</b>	<b>2.017.941</b>	<b>17,01</b>	<b>2.394.986</b>	<b>18,68</b>	<b>4.459.465</b>	<b>86,20</b>	<b>3.257.273</b>	<b>-26,96</b>

Fonte: SIGEF – Execução Orçamentária – Imprimir Execução Orçamentária por Modalidade de Aplicação – Exercícios de 2019 a 2023.  
Inflator utilizado: IGP-DI (médio).

transferências, importante destacar as **Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) e o Plano 1000**.

As transferências especiais foram criadas com a Emenda à Constituição Federal 105/2019 para o repasse de recursos das emendas parlamentares individuais impositivas a Estados, Distrito Federal ou Municípios. Posteriormente, no Estado de Santa Catarina, as Emendas à Constituição Estadual nºs 78/2020 e 81/2021 estabeleceram a sua utilização nos repasses das emendas parlamentares impositivas e, inclusive, de transferências voluntárias aos Municípios.

Ainda, conforme art. 120-C da Constituição de Santa Catarina, os repasses de emendas parlamentares impositivas serão considerados transferências especiais. E no art.



123, § 3º, é previsto que as transferências voluntárias aos Municípios também serão consideradas transferências especiais. Posteriormente, foi promulgada a Lei Estadual 18.676, de 10 de agosto de 2023, a qual regulamenta as TEVs de que trata o § 3º do artigo 123 da Constituição do Estado aos Municípios do Estado.

Já o Plano 1000 foi um programa de Governo concebido para destinar recursos aos Municípios para a realização de obras públicas estruturantes. Tratava-se de um programa que se enquadrava no conceito de transferências voluntárias e podia ser executado por TEV ou convênio. De acordo com a DGO, que teve por base a informação da Secretaria da Fazenda (Doc. 213, dos Anexos do Relatório da Auditoria Financeira BGE-SC 2023), o Plano 1000 foi descontinuado em 2023, mas no caso de obras já iniciadas os repasses continuam ocorrendo.

Pois bem quanto à TEV e ao Plano 1000, foram verificadas as seguintes inconsistências:

- No Relatório DGO nº 145/2023 (Processo PCG 22/00625280, fls. 2859-2948), referente à Auditoria Financeira realizada no Balanço Geral do Estado de Santa Catarina referente ao exercício de 2022, registrou-se deficiência relacionada ao controle, registro e divulgação das transferências especiais e do Plano 1000. Quando da Auditoria Financeira realizado no BGE/SC (fls. 2900 a 3008), a fim de monitorar a deficiência de controle apontada no Relatório de Auditoria Financeira de 2022, foi enviado e-mail à SEF com questionamentos sobre as ações implementadas e em andamento para correção da situação (Doc. 212, dos Anexos do Relatório da Auditoria Financeira BGE-SC 2023).

Após resposta da Unidade, a DGO destacou que os repasses do Plano 1000 continuam ocorrendo e são identificados com base na TE (documento da transferência no SIGEF relacionados às TEVs) ou na TR (documento da transferência no SIGEF relacionado aos Convênios) emitida no âmbito do programa. Assim, as divergências relacionadas ao complemento 01000 da Nota de Empenho, o qual foi apontado como deficiência na Auditoria Financeira do BGE-SC 2022, encontram-se superadas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Por fim, registra-se que a equipe da Auditoria Financeira identificou pendência de registro contábil em contas de controle no montante de R\$ 511.680.448,97, o qual pode potencialmente afetar o patrimônio do Estado, uma vez que traz a diferença entre o valor contratado e o valor pago, para as TEVs com pagamento iniciado, como segue:

No tocante ao registro contábil dos valores, observou-se que a contabilização se inicia com o empenho, quando são realizados lançamentos orçamentários e de controle (disponibilidade por destinação de recursos – DDR – e cota de despesa). No momento da liquidação, além dos registros orçamentários e de controle (DDR, repasse, controle por Nota de Lançamento), ocorre o registro do Ativo (conta 1.1.3.1.1.03.12.00 – Transferências Especiais) e da conta de Passivo (F) (conta 2.1.5.3.5.01.01.00 – Transferências Voluntárias a Pagar do Exercício (F)). No pagamento, é efetuada a baixa do Passivo (F) contra uma conta do banco e são registradas as contas de controle 7.1.2.2.1.08.00.00 – Transferências Especiais e 8.1.2.2.1.08.02.01 – Transferências Especiais – A Comprovar.

Conforme visto, as Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) são efetivadas após a publicação de Portaria da SEF com o valor autorizado e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho. Em que pese seja dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, após o Plano de Trabalho atualizado ter sido aprovado, o município já adjudicou a licitação e já há a definição do valor a ser transferido. Especialmente após o Estado efetuar o repasse da primeira parcela, embora não exista uma obrigação presente, pois o município ainda não executou o objeto, surge um ato que pode potencialmente afetar o patrimônio do ente.

A pendência identificada pela equipe da Auditoria Financeira (conforme deficiência apontada no item 3.4.5 do Relatório às fls. 2900 a 3008) decorre de que o valor contabilizado nas contas de controle se refere apenas aos valores repassados, não considerando os montantes que restam pendentes de repasse, porém o objeto da licitação já foi iniciado e as respectivas TEVs tiveram parte dos recursos enviados. Assim, considerando o total pago de R\$ 2.271.691.527,48 e valor contratado de R\$ 2.786.371.976,45, tem-se uma diferença de R\$ 514.680.448,97. Porém R\$ 3.000.000,00 se refere a TEVs cujos repasses ainda não foram iniciados (identificado por meio de análise das planilhas 214-216 e 218), restando os R\$ 511.680.448,97 referente às TEVs cuja execução orçamentária e financeira já se iniciou, porém não houve registro em contas de controle a fim de evidenciar que tal valor pode potencialmente afetar o patrimônio do Estado.

Quanto aos apontamentos, foram apresentadas as contrarrazões, oportunidade em que Estado explica que a sistemática de repasse e controle das transferências voluntárias na



modalidade especial aos municípios catarinenses é objeto dos autos RLI 21/00605300, e que o TCE/SC expediu determinações ao Poder Executivo estadual por meio dos itens 2.1 a 2.6 da Decisão n. 1592/2022.

Notícia que restam pendentes de cumprimento por parte do Poder Executivo os apontamentos constantes nos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.6, sendo que apenas a determinação constante no item 2.6 reflete no controle contábil referido na análise das Contas do Governo (Item 17, das Considerações Finais).

Nesse ponto, aduz que estão sendo realizadas melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais do SIGEF, visando maior transparência, registro e controle dos repasses realizados, mediante a implementação de diversas medidas para otimização das funcionalidades do Módulo de Transferência Especial do SIGEF, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades.

Ressalta que foram definidas 23 medidas a serem adotadas, sendo que 12 foram finalizadas, 5 estão em andamento e 7 já foram planejadas, discriminadas nas contrarrazões.

Menciona, ainda, que foi disponibilizado no Portal de Transparência do Estado um painel para acompanhamento dos pagamentos das TEVs de diferentes formas, tendo em vista as opções para filtros e pesquisas.

A DGO ao analisar as contrarrazões, afirma que o Estado não interpôs nenhuma contraposição sobre os valores indicados no presente tema, não havendo solicitação de ajustes e complementos, sendo, tão somente, listadas ações executadas e requerida a abstenção de ressalvas ou recomendações quanto a este tópico.

À vista disso, com referência à análise e à conclusão ofertada pelo Corpo Técnico, registra que nenhuma menção ou advertência foi consignada, havendo, tão somente, informações sobre as despesas com transferências voluntárias.

Por tais razões, mesmo considerando que a DGO não opinou por recomendação ou ressalva nesse caso, considero que os registros feitos sejam objeto de recomendação para





que continue sendo realizadas melhorias e ajustes no módulo de transferências especiais, visando maior transparência, registro e controle dos repasses realizados.

#### 3.5.4 Avaliação das metas fiscais

Resumidamente, em 2023, a receita orçamentária total, compreendendo todos os ingressos provenientes das receitas que possam ser previstas e realizadas no orçamento, importou em R\$ 45,66 bilhões, ficando acima da meta estabelecida na LDO /2023, alterado pelo anexo IV da LOA/2023, de R\$ 44,12 bilhões.

Destacou a DGO que durante o exercício de 2023, o Tribunal de Contas emitiu “Notificação de Alerta” ao Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina informando que a meta bimestral de arrecadação, referente aos 1º e 4º bimestres, não haviam sido atingidas.

Referente à meta de arrecadação do 1º bimestre, a frustração de receita deu-se nos montantes de R\$ 354.584.412,04 referente a receita total e R\$ 524.844.092,53 referente as receitas que compõem a RLD. Referente ao 4º bimestre, a frustração da receita para o período foi de R\$ 307.497.089,78 referente a receita total e R\$ 140.100.248,28 referente as receitas que compõem a RLD.

Destacou-se, também que a Secretaria de Estado da Fazenda, através de e-mail datado de 12/04/2024 (Docs. 13 e 14 dos Anexos deste Relatório de Instrução de Contas), informou que:

em razão da redução de alíquotas de ICMS pela Lei nº 194/22 e pela instabilidade econômica vivenciada no início do exercício de 2023, não foram adotadas medidas específicas decorrentes dos alertas do TCE/SC uma vez que houve limitação de empenho desde o início do exercício, com a publicação do Decreto 13/2023 que define a programação financeira anual e demais medidas de gestão adotadas nessa matéria.

No que tange à meta de despesa total, tem-se que a despesa orçamentária total do exercício, a qual abrange todos os dispêndios ocorridos por meio do orçamento fiscal e da



seguridade social, correspondeu ao montante de R\$ 43,93 bilhões, valor inferior ao limite estabelecido na LDO/2023, alterado pelo anexo IV da LOA/2023, de R\$ 47,51 bilhões.

A meta de resultado primário foi cumprida pelo Estado, sendo que no final de 2023, verificou-se um Resultado Primário “acima da linha” (sem RPPS) de R\$ 2,98 bilhões, valor este superior ao da meta fixada na LDO, alterado pelo anexo IV da LOA, de R\$ 652,51 milhões, superando a pretensão estabelecida na LDO/2023, alterada pelo Anexo IV da LOA/2023, em R\$ 2,32 bilhões.

Acerca da meta de resultado nominal, em 2023, o Estado de Santa Catarina apresentou um Resultado Nominal “abaixo da linha” (sem RPPS) de R\$ 2,58 bilhões, o que representa uma variação positiva de 483,79% da meta estabelecida na LDO/2023, alterada pelo anexo IV da LOA/2023, que era R\$ 441,28 milhões.

No que tange à dívida consolidada líquida, a DGO apurou que a Dívida Consolidada Líquida do Estado totalizou R\$ 13,66 bilhões, correspondendo a 33,24% da RCL ajustada, dentro do limite geral de comprometimento de 200% da RCL definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Observou-se, ainda, que a meta estabelecida pela LDO/2023, alterada pelo anexo IV da LOA/2023, era de R\$ 22,14 bilhões, valor superior ao total verificado ao final do exercício de 2023, concluindo-se que o endividamento estabelecido como limite ficou acima do realizado, razão pela qual a meta foi atingida.

### **3.5.5 Operações de crédito**

Quanto às operações de crédito, esclarece a DGO que no exercício de 2023, o Estado de Santa Catarina captou recursos por meio de operações de crédito, para fins do limite estabelecido pelo artigo 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, no valor de R\$ 18,80 milhões, montante equivalente a 0,05% da RCL Ajustada, estando, portanto, abaixo do limite (16,00%).

Outrossim, as operações de crédito contraídas sujeitas ao limite da LRF realizadas em 2023 apresentaram retração, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 37,70





milhões em 2022 para R\$ 18,80 milhões em 2023. O maior valor de operações de crédito contratadas pelo Estado no quinquênio ocorreu em 2019 (R\$ 194,87 milhões).

Sobre o assunto, destaca a DGO ainda que o exercício de 2023, o Estado não realizou operações de crédito que não se sujeitam ao limite para fins da LRF, bem como não realizou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e operações de crédito que pudessem ser consideradas nulas ou vedadas pela Lei Complementar nº 101/2000.

### 3.5.6 Garantias e contragarantias de valores

Segundo consta do relatório técnico, no exercício 2023, o total de garantias concedidas pelo Estado somou R\$ 1,67 bilhão, representando 4,05% da RCL Ajustada, ficando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, que é de até 22%.

Ainda, houve o aumento de 4,38% do valor das garantias concedidas, face ao valor apurado no final do exercício anterior de R\$ 1,60 bilhão, não havendo registro de valor no recebimento das contragarantias.

### 3.5.7 Avaliação do grau de risco de crédito (RATING)

Quanto a esse item, a DGO fez uma análise geral acerca dos referenciais do Estado quanto a sua capacidade de que os compromissos financeiros sejam honrados ao longo do tempo.

Em resumo, destaca a DGO que o Relatório da Dívida Pública descreve avaliações das agências contratadas sobre a qualidade do crédito (rating) do Estado de Santa Catarina, como segue:

- Standard & Poor's Ratings: Em 18 de julho de 2023, a S&P Global Ratings elevou os ratings de crédito de emissor do Estado de Santa Catarina de 'B+' para 'BB-' na escala global e de 'brAA' para 'brAA+' na Escala Nacional Brasil. Ao mesmo tempo, alterou a perspectiva dos ratings em ambas as escalas de positiva para estável.



- Fitch Ratings: Em 17 de agosto de 2022, a Fitch Ratings afirmou os IDRs (Issuer Default Ratings – Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB-', com perspectiva Estável, e os IDRs de Curto Prazo em Moedas Estrangeira e Local 'B' do Estado de Santa Catarina. A agência também afirmou o Rating Nacional de Longo Prazo 'AA(bra)', com perspectiva Estável, e o Rating Nacional de Curto Prazo 'F1+(bra)' do estado. A Fitch elevou o perfil de crédito individual de Santa Catarina para 'bb-', de 'b+', refletindo a melhora na avaliação da sustentabilidade da dívida de 'a' para 'aa'.

### 3.5.8 Riscos fiscais e passivos contingentes

Dentre as inovações trazidas pela LRF, destaca-se a exigência de que a LDO contenha Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio financeiro das contas públicas, bem como informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem, com a imposição, inclusive, de que seja constituída Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

Sobre o exposto, destaca-se a Informação GAB/PGE 2/2023 da Procuradoria-Geral do Estado, com as informações atualizadas sobre os Riscos Fiscais até dezembro de 2023. O Anexo Único dessa Informação apresenta o detalhamento dos Riscos Fiscais, com o valor total de R\$ 3.520.370.906,09.

Conferidos então os saldos na contabilidade, a DGO identificou na UG Encargos Gerais do Estado o registro da provisão (grau de risco provável) na conta 2.1.7.9.1.04.00.00 = Provisão para Ação Judicial em Trânsito no montante de R\$ 2.109.336.395,57 e o registro do passivo contingente (grau de risco possível) de R\$ 1.411.034.510,52 nas contas 7.4.1.1.0.00.00.00 Passivos Contingentes e 8.4.1.1.1.02.01.00 = Processos Judiciais Originários.

Resumidamente, conforme análise constante do presente Relatório Técnico, houve o registro de Provisão para Ação Judicial em Trânsito (grau de risco provável) no montante de R\$ 2,11 bilhões em 2023, evidenciada no Balanço Patrimonial, e o registro de passivo





contingente (grau de risco possível) de R\$ 1,41 bilhão nas contas de controle, conforme informação GAB/PGE nº 2/2023.

### **3.5.9 Receita líquida disponível (RLD) e participação dos poderes e órgãos**

A Receita Líquida Disponível (RLD) é a base de cálculo para a definição dos limites que devem ser observados na elaboração do orçamento, os valores a serem repassados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Registra-se que a Lei 17.053, de 20 de dezembro de 2016, definiu em seu art. 2º que o Poder Executivo efetuará repasses em montante equivalente a 0,17% da RLD ao Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina.

Sendo assim, verifica-se que os repasses efetuados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina totalizaram R\$ 6,25 bilhões, o que representa 22,05% das receitas líquidas arrecadadas de dezembro/2022 a novembro/2023 na fonte de recurso 1500100, base para RLD, que atingiu o montante de R\$ 28,32 bilhões. Ainda, tem-se que os supracitados repasses recebidos foram superiores em 6,39% se comparados com as cotas fixadas inicialmente na LOA (R\$ 5,87 bilhões).

### **3.5.10 Execução de restos a pagar**

Nos termos do relatório técnico, o Estado executou no exercício de 2023, R\$ 2.007,64 milhões em restos a pagar. Deste valor, R\$ 322,52 milhões referem-se a restos a pagar processados (liquidados) e R\$ 1.685,12 milhões a restos a pagar não processados.

Dos valores executados pelo Estado, 88,48% se refere a restos a pagar do Poder Executivo, 1,80% da ALESC, 2,47% do TCE/SC, 2,59% do Poder Judiciário, 4,61% do Ministério Público do Estado e o restante, 0,05%, da Defensoria Pública.

Do total de Restos a Pagar Processados (R\$ 322,52 milhões), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 318,11 milhões, equivalente a 98,63% do total. Com



referência ao total dos Restos a Pagar não Processados (R\$ 1,69 bilhão), o Poder Executivo foi responsável pelo montante de R\$ 1,46 bilhão, representando 86,54% do total.

### 3.5.11 Disponibilidade de caixa

O Demonstrativo Consolidado publicado pelo Poder Executivo no Diário Oficial nº 22.214 de 29/02/2024 expõe os valores corretamente segregados por destinação de recursos, assim como as obrigações financeiras. O Estado exibiu disponibilidade de caixa bruta de R\$ 16,43 bilhões, com obrigações financeiras de R\$ 8,49 bilhões, considerando também as obrigações com os Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 1,58 bilhão, resulta em uma disponibilidade de caixa líquida de R\$ 6,37 bilhões, evidenciando numerário suficiente para cobrir as despesas assumidas.

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar também visa dar transparência ao equilíbrio entre a contratação de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, sendo que a inscrição em restos a pagar não processados do exercício limita-se à disponibilidade líquida de caixa, que representa a diferença positiva entre a Disponibilidade de Caixa Bruta e as Obrigações Financeiras.

Observada a consolidação geral de todos os Poderes e Órgãos do 3º quadrimestre de 2023, concluiu a DGO que R\$ 683,79 milhões foram inscritos em Restos a Pagar Não Processados relativos às fontes de recursos vinculadas, para os quais existia uma Disponibilidade de Caixa no montante de R\$ 3,64 bilhões.

Assim, conclui-se que havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

No que tange aos Restos a Pagar Não Processados das fontes de recursos não vinculadas, verificou-se que foram inscritos R\$ 895,83 milhões, diante de uma Disponibilidade de Caixa de R\$ 4,30 bilhões. Assim, da mesma forma, havia suficiência financeira para garantir tais inscrições.

Em vista do acima exposto, pode-se dizer que as inscrições em Restos a Pagar do exercício revelaram-se regulares.





### 3.6 PREVIDÊNCIA

O exame realizado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), no que se refere à Previdência (186-198), bem retrata a situação presente, sua evolução num retrospecto temporal curto, bem como sua sustentabilidade ao longo prazo.

Nesse escopo, destaca em sua abordagem o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e suas projeções atuariais, a movimentação financeira do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), os desdobramentos do Fundo Financeiro e as implicações da Reforma Previdenciária.

Ao tratar do RPPS, rememora que quando da instituição do IPREV pela LC n. 412/2008, foram configurados dois fundos, o Financeiro, para pagamento de benefícios previdenciários a seus segurados e dependentes com vínculo anterior à data de sua sanção, e o Previdenciário, vocacionado a assegurar os benefícios dos segurados que tenham ingressado no serviço público posteriormente à vigência da LC n. 412/2008.

Essa segregação de massas foi desconstituída pela Lei Complementar n. 662/2015, o que possibilitou ao Estado a utilização de recursos do extinto Fundo Previdenciário para o pagamento de benefícios de segurados cobertos pelo Fundo Financeiro, isso em dezembro de 2015, bem como nos exercícios de 2016 e 2017. A Tabela n. 75 demonstra o saldo financeiro remanescente do Fundo Previdenciário, cujos valores montam R\$ 398,25 milhões:

**TABELA 75****SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

(Em R\$)

Origem	31/12/2022	31/12/2023
Alesc	1.524.425,52	1.722.381,63
Executivo*	39.431.300,27	-
MPSC	47.730.608,22	53.998.200,40
TCE/SC	5.657.901,26	6.388.448,60
TJSC	255.480.311,04	336.143.477,53
<b>Total</b>	<b>349.824.546,31</b>	<b>398.252.508,16</b>

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Detalhar Conta – UG 470076-47076 – Contas 1.1.1.1.1.06.03 – Encerramento.

\* Ressalta-se que o saldo da conta bancária de titularidade do Poder Executivo, no valor de R\$ 39.431.300,27 em 31/12/2022, passou a pertencer ao Tribunal de Justiça, conforme acordo de permuta efetuado entre os dois Poderes e que consta no processo administrativo nº 599967-2016-7 do Tribunal de Justiça, Ofício GABS/SEF nº 857/2016 de 27/10/2016, e Processo Digital IPREV 1849/2019. Ademais, segundo Comunicação Interna nº 03/2019 do IPREV (Anexo 40, fl. 2, deste Relatório de Instrução de Contas), "na medida em que os títulos da conta 806.010-x/Poder Executivo forem vencendo, o valor com resgate a curto prazo deve ser transferido para a conta 806.012-6/Tribunal de Justiça, até que o saldo da conta 806.010-x esteja zerado." Conforme Anexo 40, fls. 70-71, o saldo zerou após emissão da 2023OB164251, explicando a ausência de valor no saldo financeiro do Poder Executivo em 31/12/2023 exposto na tabela.

Essa prática resultou em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, movidas por distintas entidades representativas como o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Sinjusc), a Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP) e a Associação Catarinense dos Aposentados e Pensionistas do Judiciário e Extrajudicial do Estado de Santa Catarina (Acapeje). Apenas a ADIN promovida pelo Sinjusc ainda está em curso, as demais foram consideradas improcedentes.

A DGO também faz o registro de que em recente consulta ao Cadprev – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, realizada em 27 de março de 2023, com validade até 12 de maio de 2024, é apontada a situação irregular do Estado de Santa Catarina em relação à Lei n. 9.717/1998. Contudo, as irregularidades observadas encontram-se suspensas por força de determinação judicial, a Ação Cível Originária n. 2829, intentada pelo Estado de Santa Catarina em face da União, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, com o trânsito em julgado em 18.11.2017.

Em pesquisa ao CADPREV a causa da irregularidade certificada situa-se em ponto atinente ao equilíbrio atuarial, cumprindo ao Governo do Estado encaminhar as informações necessárias para o saneamento da restrição, de modo a superá-la, conferindo maior segurança ao recebimento de transferências voluntárias.



Cumpra registrar que as despesas administrativas do RPPS são custeadas por fonte de recursos ordinários do Tesouro, decorrentes da Taxa de Administração, observando a vedação de dispendir recursos das fontes da previdência com esse encargo, conforme observa a DGO.

A movimentação financeira do RPPS – IPREV consta da Tabela 76, da qual se destaca o repasse do Fundo Financeiro ao IPREV na monta de R\$ 135,88 milhões.

**TABELA 76 RPPS - IPREV - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA** (Em R\$)

Especificação	Valor
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	250.014,20
Receita Orçamentária	5.352.392,48
Transferências Financeiras Recebidas	135.884.826,40
Recebimentos Extraorçamentários	174.949.642,66
Despesa Orçamentária	-120.137.983,32
Transferências Financeiras Concedidas	-148.632,04
Pagamentos Extraorçamentários	-196.150.260,38
<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balanço Financeiro – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV – dezembro – Exercício 2023.

A evolução da conta Reversão de Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo é demonstrada no Gráfico 47, e revela uma variação significativa nos últimos cinco anos. Comparativamente, o valor referente ao exercício anterior (de 2022, R\$ 9,86 bilhões), sofreu uma diminuição de 73,91%, ou R\$ 7,29 bilhões.



Em relação à Movimentação Orçamentária da Despesa do Fundo Financeiro, esta é apresentada na Tabela 77. Tem-se que as despesas pagas no exercício de 2023 totalizaram R\$ 8,38 bilhões, ou seja, o,28% (R\$ 23,16 milhões) acima da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual (LOA).

No que toca ao Balanço Patrimonial, há a evidenciação de um Passivo Total de R\$ 133,49 bilhões, considerando-se que do passivo atuarial há a dedução dos valores das

**TABELA 77 FUNDO FINANCEIRO - MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA** (Em R\$)

Grupo de natureza	Dotação inicial	Dotação atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.355.567.954,00	8.760.609.386,95	8.349.187.854,88	8.349.135.121,57	8.349.135.121,57
3 – Outras Despesas Correntes	3.050.000,00	39.912.958,59	39.833.572,95	32.646.569,79	32.646.569,79
<b>Total</b>	<b>8.358.617.954,00</b>	<b>8.800.522.345,54</b>	<b>8.389.021.427,83</b>	<b>8.381.781.691,36</b>	<b>8.381.781.691,36</b>

Fonte: SIGEF – Módulo Contabilidade – Balanço Orçamentário – Fundo Financeiro – dezembro – Exercício 2023.

futuras coberturas, assim como das futuras contribuições, como se vê na Tabela 80:

**TABELA 80 RPPS - FUNDO FINANCEIRO - BALANÇO PATRIMONIAL** (Em R\$)

Título	Saldo em 31/12/2022	Saldo em 31/12/2023	Variação no período (%)
<b>Ativo</b>	<b>851.988.428,73</b>	<b>839.407.418,56</b>	<b>-1,48</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>729.204.614,03</b>	<b>716.085.581,00</b>	<b>-1,80</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	336.853,29	565.800,74	67,97
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	27.812.031,33	20.385.573,33	-26,70
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	701.055.729,41	695.134.206,93	-0,84
<b>Ativo Não-Circulante</b>	<b>122.783.814,70</b>	<b>123.321.837,56</b>	<b>0,44</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	-	-	-
Investimentos	63.441.884,36	63.441.884,36	0,00
Imobilizado	59.212.569,79	58.391.452,57	-1,39
Intangível	129.360,55	1.488.500,63	1.050,66
<b>Passivo</b>	<b>113.668.546.336,53</b>	<b>133.491.043.362,44</b>	<b>17,44</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>103.507.837,23</b>	<b>132.822.521,94</b>	<b>28,32</b>
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a CP	21.105.451,89	44.874.812,97	112,62
Demais Obrigações a Curto Prazo	82.402.385,34	87.947.708,97	6,73
<b>Passivo Não-Circulante</b>	<b>113.565.038.499,30</b>	<b>133.358.220.840,50</b>	<b>17,43</b>
Obrig. Trab., Previdên. e Assistenciais a Pagar a LP	178.255.134,92	169.613.111,12	-4,85
Provisões a Longo Prazo	113.386.783.364,38	133.188.607.729,38	17,46
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-112.816.557.907,80</b>	<b>-132.651.635.943,88</b>	<b>17,58</b>
Resultados Acumulados	-112.816.557.907,80	-132.651.635.943,88	17,58
<b>Total do Passivo e Patrimônio Líquido</b>	<b>851.988.428,73</b>	<b>839.407.418,56</b>	<b>-1,48</b>

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Balancete Unidade Gestora – Fundo Financeiro – dezembro – Exercícios 2022 e 2023.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

A referida tabela demonstra que o valor afeto à Provisões Matemáticas a Longo Prazo apresentou um aumento de 17,46%, o saldo no exercício anterior era de R\$ 113,66 milhões.

Conforme o Relatório da Variação Atuarial n. 001/2024, as causas possíveis do déficit atuarial e os esclarecimentos do resultado são assim explicitados:

Os resultados apresentam uma tendência natural de aumento de custos e do déficit atuarial, exceto no exercício de 2022, pois foram afetados pelas alterações de requisitos e forma de cálculo de benefícios promovidas pela Emenda Constitucional Estadual n. 82, de 9 de agosto de 2021, e da Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021, em especial a redução do limite de isenção de inativos para um salário-mínimo e a adoção da taxa de juros e desconto atuarial de 4,5% ao ano (p. 31) [...] Consolidando-se todos esses fatores com as modificações cadastrais ocorridas entre os dois exercícios chegamos a um custo total ou valor atual de benefícios futuros de R\$ 181,16 bilhões. Deduzindo as receitas esperadas com contribuições e compensações de R\$ 47,97 bilhões, chegamos a um déficit atuarial de R\$ 133,8 bilhões (p.34).

As medidas para o equacionamento do déficit atuarial são tratadas na Portaria MTP n. 1.467/2022, em seu art. 55, como também na Portaria do Ministério da Fazenda n. 464/2018, em seu art. 53.

Em síntese, desprezando pequenas distinções em suas redações, estabelecem como medidas para a solução do déficit atuarial as seguintes práticas:

- plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- segregação de massas;
- aporte de bens, direitos e ativos;
- aperfeiçoamento das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios;
- adoção de medidas que visem a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do RPPS e a identificação e controle dos riscos atuariais do regime.

Merece realce a atuação desta Corte de Contas nos autos do Processo @RLI 20/00411856, a cargo da Diretoria de Contas de Gestão (DGE) e submetido à Relatoria do Conselheiro José Nei Ascari. Esse processo trata da inspeção sobre a adoção de medidas de



equacionamento do déficit atuarial e contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina.

O Processo @RLI 20/00411856, como salientei em minhas contribuições juntadas aos autos em referência, presta-se a impulsionar o Governo do Estado a buscar de forma colaborativa com o Tribunal de Contas e outros órgãos diretamente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, soluções para a equalização do déficit atuarial.

Na última peça lançada ao processo, o Relatório DGE n. 147/2024, traz algumas considerações sobre as ações adotadas para a solução do déficit. Elas abrangem a segregação de massas promovida pela LC n. 848/2023, a gestão previdenciária unificada, a criação de fundo imobiliário, a criação de créditos extraordinários com relevo para os royalties de petróleo e gás, a não implementação das condições para a adesão dos servidores do Poder Executivo ao Regime de Previdência Complementar do SCPREV, bem como a implementação ou readequação de programa de incentivo à migração de servidores para o Regime de Previdência Complementar.

Por entender que o processo de inspeção é mais apropriado para o trato das questões acima, limito-me a expressar que houve um avanço com a segregação de massas, mas que isso não é suficiente para a equalização do déficit atuarial.

Na manifestação da DGE, sem aprofundar o debate, destaco a ponderação de que a unificação da gestão previdenciária não evidencia os indicativos ou os reflexos financeiros e atuariais com a adoção da medida.

Quanto à criação de fundo imobiliário, envolvendo em torno de 3.000 (três mil) imóveis, com valor avaliado em R\$ 20 bilhões, a DGE alerta que é importante realizar avaliação prévia para a exploração dos imóveis, com estudos detalhados para assegurar uma gestão eficiente do fundo de modo a gerar uma fonte contínua de receitas.

No que toca aos créditos extraordinários, provenientes de royalties de petróleo e gás, sua destinação aponta para o fundo em repartição, mas entende a DGE que tal propósito carece de informações detalhadas, baseadas em estudo, pareceres ou outras análises





detalhadas quanto a sua viabilidade, impacto na equalização do déficit atuarial e operacionalidade.

Assim, reputo como de suma importância acompanhar o curso e o deslinde do Processo @RLI 20/00411856, que contando com a colaboração de todos os atores envolvidos com o RPPS do Estado de Santa Catarina muito pode contribuir para a equalização do déficit atuarial da previdência.

No que toca aos aspectos das demonstrações constantes no Balanço Geral inerentes à previdência, há a correta demonstração financeira orçamentária e patrimonial, não havendo reparos quanto à Prestação de Contas apresentadas pelo Governador do Estado nessa seara.

Contudo, considerando que as medidas para a equalização do déficit atuarial não foram implementadas em sua plenitude, deve ser mantida a recomendação no sentido de que adote providências para estabelecer o equilíbrio atuarial do regime de previdência, em alinhamento com a DGO e o Ministério Público.

### 3.7 EDUCAÇÃO

Classificada como direito social (art. 6º da Constituição Federal), a educação pública no Brasil, oferecida no âmbito da União, Estados e Municípios, apresenta regramento de ordem constitucional.

Nesse sentido, consoante previsão do art. 205 e seguintes da CF/88, a educação está prevista como direito de todos e dever do Estado e da família devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, em consonância com o disposto no art. 227 da CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei (federal) n. 8069/1990, ao tratar no art. 4º sobre o princípio da prioridade absoluta, impõe ao poder público o dever de tornar efetivo o direito à



educação, definindo como garantia de prioridade a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência.

Fixados estes parâmetros, passa-se a analisar o atendimento das normas legais e constitucionais no que se refere à utilização de recursos públicos para garantir o direito à educação.

### **3.7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE)**

No que se refere ao dever do Estado, a realização de gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino deve corresponder, no mínimo, a 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme previsão do art. 212, *caput*, do texto constitucional.

As ações de MDE são todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional, notadamente aquelas voltadas à obtenção de uma educação de acesso universal e de qualidade em todos os níveis.

Iniciando pela apuração do cumprimento da aplicação mínima em MDE, o Relatório Técnico demonstra que no exercício de 2023 o total da receita líquida de impostos e transferências obtida pelo Estado de Santa Catarina alcançou o montante de R\$ 35,71 bilhões, extraído-se daí que o valor mínimo a ser aplicado com despesas relacionadas à MDE corresponde à quantia de R\$ 8,92 bilhões.

O Governo do Estado de Santa Catarina, levando-se em consideração a despesa empenhada (despesas liquidadas somadas as inscritas em restos a pagar), aplicou em MDE, no exercício de 2023, a importância de R\$ 9,10 bilhões, equivalente ao percentual de 25,49% da receita líquida de impostos e transferências, percentual superior ao estabelecido na Constituição Federal.

Importante destacar que o Estado de Santa Catarina, em diversos exercícios financeiros anteriores descumpriu a obrigação constitucional de destinar o percentual





mínimo de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, o que era objeto de ressalvas nas contas anuais prestadas pelo Governador.

Entretanto, nos últimos três exercícios financeiros (2021, 2022 e 2023), nota-se que os dirigentes estaduais destinaram numericamente os valores devidos ao atingimento dos objetivos básicos da educação catarinense, cumprindo a determinação constitucional estabelecida no art. do art. 212, *caput*, da CF/88.

Nesse sentido, também foi a manifestação do MPC:

[...] É o terceiro ano consecutivo de obediência à Constituição da República. Tal fato cabe registro porque o assunto começou a ser cobrado por este TCESC, nas contas anuais referentes ao exercício de 2006, a partir do qual o problema se arrastou por mais de uma década, com o recorrente descumprimento da Carta Magna - situação que, mesmo com as reiteradas decisões desta Casa, não evoluiu até o exercício de 2018.

Os avanços significativos só ocorreram em 2019 e 2020, quando o Estado superou a marca dos 24%, e, definitivamente em 2021, com a aplicação de 27,40%, alcançando pela primeira vez os 25% obrigatórios. Situação que se repetiu em 2022, quando o Estado alcançou 27,51%, e agora se repete no exercício em análise, no exercício em análise, cujos 25,49% cumprem o ordenamento constitucional.

Por fim, vale mencionar que a Emenda Constitucional 119, publicada em 28/4/2022, isentou os estados, o distrito federal, os municípios e seus respectivos gestores públicos da responsabilidade pela não aplicação dos percentuais mínimos em educação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

Esses valores, todavia, deveriam ser investidos obrigatoriamente até o final de 2023, conforme disposto no art. 1º da EC n. 119/2022:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021."

Na hipótese em análise, cabe mencionar que o Governo Estadual já cumpriu com o disposto na EC n. 119/2022, consoante a conclusão firmada por esta Corte de Contas no exame da Prestação de Contas do ano de 2022 (PCG n. 22/00625280).

### **3.7.2 Aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**

Outro limite importante a ser analisado na prestação de contas do governo refere-se à utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Em síntese, deve-se avaliar a aplicação mínima dos recursos do FUNDEB no exercício arrecadado; a aplicação do saldo remanescente do exercício anterior até o primeiro quadrimestre do ano seguinte e a aplicação mínima desses valores na remuneração do magistério.

Como destacado pela DGO, o FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que arrecada recursos do Estado e dos municípios (20% dos respectivos impostos) para redistribuí-los em partes proporcionais ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas respectivas redes de ensino e nos âmbitos de atuação prioritária.

Os valores relativos às receitas estaduais que correspondem às contribuições ao FUNDEB no decorrer do exercício de 2023, bem como os valores relativos às receitas recebidas no referido Fundo, no mesmo período, estão demonstrados na tabela a seguir:



**TABELA 84 FUNDEB - CONTRIBUIÇÃO, RETORNO, RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS E RESSARCIMENTO**

(Em R\$)

Receitas do FUNDEB	Valor
<b>1 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>6.587.490.974,98</b>
1.1 – ICMS (20%)	5.483.125.355,41
1.2 – ITCMD (20%)	190.510.153,18
1.3 – IPVA (20%)	378.470.604,99
1.4 – Cota-Parte FPE (20%)	394.775.891,40
1.5 – Cota-Parte IPI Exportação (20%)	50.983.970,00
1.6 – Compensação Perdas – LC nº 194/2022 (20%)	89.625.000,00
<b>2 – RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Retorno)</b>	<b>3.952.392.270,09</b>
3 – RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2-1)	(2.635.098.704,89)
4 – Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados ao FUNDEB	38.947.473,02
5 – Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	4.937.354,45
<b>5 – VALOR A SER APLICADO NO EXERCÍCIO (2+4+5)</b>	<b>3.996.277.097,56</b>

Fonte: SIGEF – Módulo de Contabilidade – Comparativo da Receita – dezembro 2023.

Obs.: Para fins de apuração do percentual de 20%, não foi considerado no montante da receita a participação dos municípios, valores já transferidos pelo Estado.

Os dados consolidados no Relatório Técnico evidenciam que no exercício de 2023 o Estado de Santa Catarina contribuiu para a formação do FUNDEB, com a importância de R\$ 6,58 bilhões, tendo recebido, em retorno, R\$ 3,95 bilhões.

Ou seja, segundo a sistemática prevista na legislação federal, em que Estados e Municípios contribuem com 20% dos seus respectivos impostos para a formação do Fundo, que por sua vez os redistribui em partes proporcionais ao número de alunos matriculados nos âmbitos de atuação prioritária, Santa Catarina teve uma perda financeira de R\$ 2,64 bilhões, que correspondem a aproximadamente 40% do total de recursos repassados como contribuição.

### 3.7.2.1 Aplicação de recursos do FUNDEB na MDE da educação básica

Nos termos do art. 25, § 1º, da Lei (federal) n. 14.113/2020, a aplicação dos recursos do FUNDEB pelos Entes federados deve ser realizada indistintamente nas etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica no âmbito de sua atuação prioritária.

O montante recebido, no importe de R\$ 3,95 bilhões, acrescido dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras, demonstra que o retorno do FUNDEB atingiu a importância aproximada de R\$ 4 bilhões, dos quais o Estado aplicou R\$ 3,92 bilhões, ou seja,



98,07%, ultrapassando o mínimo legalmente exigido, de 90% (art. 25, *caput* e § 3º da Lei federal n. 14.113/2020)

Ademais, cabe destacar a observância do estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei (federal) 14.113/2020, o qual dispõe que “até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos [...] poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

Nesse aspecto, nos termos do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas no exercício de 2022, observa-se que o Estado deixou de aplicar o percentual de 0,53% da receita do FUNDEB daquele exercício (R\$ 20,59 milhões).

Com amparo nos relatórios extraídos do Sistema SIGEF relativos à execução orçamentária na função Educação com fontes do FUNDEB de exercícios anteriores (Fontes 2540131000 e 2540186000), a Área Técnica deste Tribunal verificou que, até o mês de abril de 2023, foram realizadas despesas por conta dos recursos do FUNDEB não aplicados no exercício de 2022 no montante de R\$ 60,68 milhões.

Deste modo, conclui-se que o Governo do Estado, em 2023, atendeu ao que estabelecido no artigo 25, § 3º, da Lei federal de regência, no que diz respeito à aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, referentes ao exercício de arrecadação e àqueles remanescentes do exercício anterior.

### 3.7.2.2 Aplicação de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

De acordo com o art. 26 da Lei (federal) n. 14.113/2020, pelo menos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB devem ser destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Desse modo, considerando-se como remuneração o valor total dos pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do





Estado, inclusive os encargos sociais incidentes, a DGO e o MPC apuraram como cumprido o percentual destacado.

Com efeito, no exercício de 2023, tais despesas somaram R\$ 3,21 bilhões, correspondente a 78,91% dos recursos anuais do FUNDEB, atendendo ao regramento legal.

### 3.7.3 Aplicação de recursos no ensino superior

Por determinação constante no art. 170 da Constituição Estadual, o Estado de Santa Catarina deve aplicar em assistência financeira aos alunos matriculados nas instituições de ensino superior legalmente habilitadas para funcionar em território estadual, pelo menos, 5% do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.

Para o exercício de 2023, o cumprimento do art. 170 da CE ensejaria uma aplicação de R\$ 446,38 milhões. O Governo do Estado de Santa Catarina, por sua vez, repassou às instituições de educação superior, legalmente habilitadas, a importância de R\$ 553,72 milhões, equivalente a 6,20% da base de cálculo, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 88 APLICAÇÃO EFETIVA EM ENSINO SUPERIOR (ARTIGO 170 DA CE/89)</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Valor</b>
1. Total da Receita Líquida de Impostos e Transferências	35.710.372.044,07
2. Impostos e transferências destinados à MDE (25% da receita líquida de Impostos e transferências)	<b>8.927.593.011,02</b>
3. Aplicação Mínima em Ensino Superior (5% de 2)	<b>446.379.650,55</b>
4. Total aplicado (Despesa empenhada)	
Total aplicado no 1º semestre/2023 (R\$ 212.987.633,13)	<b>553.721.239,53</b>
Total aplicado no 2º semestre/2023 (R\$ 340.733.606,40)	
5. Percentual aplicado (4/2)	<b>6,20%</b>
6. Aplicação a maior (4-3)	<b>107.341.588,98</b>

Fontes: SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro 2023. No valor apurado foram consideradas as subações 6302 – Bolsa de estudo para estudantes do ensino superior – artigo 170/CE – SED, 009785 – Cursos Estratégicos do programa Estadual de Desenvolvimento Regional – SED-PROESDE e 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior – artigo 171/CE.

Logo, o Estado aplicou na assistência financeira aos alunos matriculados nas referidas instituições o montante de R\$ 107,34 milhões acima do limite constitucional.



### 3.7.4 Aplicação de recursos na educação especial

Na forma do art. 5º, inciso XVIII, da Lei (estadual) n. 18.334/2022, o Estado de Santa Catarina deve repassar às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE's) existentes no território catarinense o valor não inferior à média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, e, caso a receita do FUNDO SOCIAL seja inexistente ou insuficiente, o Tesouro do Estado integralizará ou complementarará o valor do repasse, que deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Segundo apurado pela DGO, a média dos valores repassados nos anos de 2019, 2020 e 2021, atualizada monetariamente pelo IPCA, alcançou o montante de R\$ 57.038.938,07.

Na análise das contas do exercício de 2023, verificou-se que foram repassados pelo Fundo, por meio da Subação 11097 – Apoio Financeiro às APAE's, a importância de R\$ 243,88 milhões, atendendo com ampla margem o cumprimento do disposto no inciso XVIII do artigo 5º da Lei (estadual) n. 18.334/2022.

### 3.7.5 Demais aplicações em ensino que não compõem a base de cálculo da MDE

#### 3.7.5.1 Aplicação de recursos do Salário-Educação

Como fonte adicional de financiamento do direito social à educação, o art. 212, § 5º, da CF/88 prevê, ainda, a utilização da contribuição social do Salário-Educação a ser recolhida das empresas na forma da lei, sendo que, neste caso, os recursos arrecadados são 100% vinculados ao atendimento da educação básica.

Em 2023, o Estado de Santa Catarina arrecadou R\$ 376,79 milhões da cota-parte da contribuição do Salário-Educação, além de R\$ 13,15 milhões, referentes aos rendimentos do depósito bancário das receitas provenientes da contribuição. Portanto, o total de recursos disponíveis para a educação básica pública por intermédio do Salário-Educação foi de R\$ 389,94 milhões.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Do total arrecadado, R\$ 376,71 milhões foram comprometidos orçamentariamente pelo Estado no ano de 2023, quantia equivalente a 96,61% das receitas da contribuição do Salário-Educação.

Como destacado pelo Corpo Instrutivo, inexistente previsão legal no sentido de determinar que os recursos do Salário-Educação sejam integralmente aplicados no mesmo exercício financeiro de sua arrecadação.

Na mesma linha, o MPC salientou que, embora não se tenha atingido os 100%, a aplicação de recursos alcançou um patamar aceitável, sobretudo se considerado os exercícios de 2019 e 2021, quando foram aplicados apenas 71,23% e 56,42%.

Diante dessa circunstância e considerando que o saldo remanescente não foi expressivo, correspondendo ao percentual de 3,39%, compreendo que o Governo do Estado de Santa Catarina, em 2023, destinou suficientemente os recursos obtidos com a cota-parte da contribuição do Salário-Educação.

#### 3.7.5.2 Aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES)

Consoante a redação do art. 171 da CE, a lei disciplinará as formas de apoio à manutenção e ao desenvolvimento do ensino superior que as empresas privadas deverão prestar sempre que se beneficiarem de programas estaduais de incentivos financeiros e fiscais, bem como de pesquisas tecnológicas por ela geradas com financiamento do Poder Público Estadual.

Para assegurar o cumprimento do mandamento constitucional relativo à educação superior, o Estado de Santa Catarina instituiu o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina (FUMDES), por meio da Lei Complementar (estadual) n. 407/2008.

Todavia, tal ato normativo foi revogado pela Lei (estadual) n. 18.672/2023, de 31/7/2023, que disciplina o novo Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao



Desenvolvimento da Educação Superior e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentado por estudantes em instituições de ensino superior.

De modo semelhante à regulamentação anterior, a Lei estabelece que as empresas privadas beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais deverão recolher 2% do valor correspondente ao benefício concedido pelo Estado, ou 1% do valor do contrato de pesquisa, ao FUMDES, na forma do art. 2º:

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de incentivos financeiros ou fiscais concedidos no âmbito de programas estaduais deverão recolher ao FUMDES os seguintes valores:

I – 2% (dois por cento) do valor correspondente ao benefício financeiro ou fiscal concedido pelo Estado no âmbito de programas instituídos por leis, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008; e

II – 1% (um por cento) do valor do contrato de pesquisa firmado com órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica ou Fundacional, concedidos ou firmados a partir da promulgação da Lei Complementar nº 407, de 2008.

Ademais, a nova normativa prevê que os recursos arrecadados pelo Fundo, além de outras finalidades definidas por lei, deverão ser destinados ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação em Instituições de Ensino Superior (IESs) e repassados à UDESC para implantação ou ampliação de *campi* no interior do Estado:

Art. 4º Os recursos arrecadados pelo FUMDES, além de outras finalidades definidas por lei, serão destinados, a título de assistência financeira, ao pagamento parcial ou integral das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, até a sua conclusão, oferecidos por instituições de ensino superior mantidas por pessoas jurídicas de direito privado e outras instituições universitárias, doravante denominadas, para efeitos do disposto nesta Lei, Instituições de Ensino Superior (IESs).

§ 1º Para efeitos desta Lei, mantenedora é a pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela criação e manutenção da IES, pela garantia da qualidade do ensino e da gestão administrativa e financeira dela e pela manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento desta.

§ 2º Dos recursos arrecadados pelo FUMDES, 10% (dez por cento) será repassado para a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina



(UDESC), sendo destinados à implantação ou ampliação de campi no interior do Estado.

Segundo dados do Relatório Técnico, no exercício de 2023, por conta da regulamentação em comento, o Fundo de Educação Superior arrecadou R\$ 264,68 milhões e a UDESC R\$ 29,39 milhões. Descontada a DREM (Desvinculação de Recursos dos Estados e Municípios – fonte de recurso 1501103000), a arrecadação ficou em R\$ 185,33 milhões na unidade gestora FUMDES e R\$ 20,57 milhões na unidade gestora UDESC.

Destes valores, no exercício de 2023, foram aplicados no ensino superior estadual pelo FUMDES o montante de R\$ 113,35 milhões e pela a UDESC o montante de R\$ 7,12 milhões.

Portanto, a importância executada no ensino superior equivale a somente 58,50% dos recursos do FUMDES arrecadados em 2023, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 92</b>		<b>APLICAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR ARTIGO 171 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, LEI Nº 18.672/2023</b>	
		(Em R\$)	
<b>Especificação</b>		<b>Valor</b>	
<b>1. Receita a ser aplicada</b>		<b>205.904.005,97</b>	
Transferências de Instituições Privadas – Fundo de Educação Superior		185.132.902,94	
Transferências de Instituições Privadas – UDESC		20.570.677,70	
Restituições de Convênios – FR 1.599.265 – Fundo de Educação Superior		200.425,33	
<b>2. Total de Despesas Empenhadas em 2023 com fonte 1599265000 (Outros Recursos Vinculados à Educação – Receitas Diversas – Manutenção Ensino Superior – Outras Fontes (Exercício Corrente))</b>		<b>120.463.180,32</b>	
<b>2.1. Subtotal empenhado na unidade gestora FUMDES</b>		<b>113.347.002,04</b>	
Subação 010748 – Bolsa de estudo para estudante da educação superior – artigo 171/CE		113.347.002,04	
<b>2.2 Subtotal empenhado na unidade gestora UDESC</b>		<b>7.116.178,28</b>	
Subação 005311 – Aquisição de equipamento e material permanente – UDESC		494.773,98	
Subação 005312 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Chapecó – CEO		326.692,84	
Subação 005315 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Lages – CAV		1.914.254,96	
Subação 005317 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Joinville – CCT		2.600.815,45	
Subação 005318 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/São Bento do Sul – CEPLAN		549.900,25	
Subação 009111 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Balneário Camboriú – CESFI		596.911,35	
Subação 012709 – Construção ou reforma de bens imóveis – UDESC/Ibirama – CEAVI		632.829,45	
<b>3. Percentual aplicado dos recursos de fonte do exercício corrente – 1599265000 (2/1)</b>		<b>58,50%</b>	

Fontes: SIGEF – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – dezembro 2023 e SIGEF – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária – dezembro 2023 (FR 1599265000 – Exercício Corrente – Nessa tabela não foi considerada a receita código 41741990108 contabilizada como DREM (FR 1501103000).



Nesse ponto, assim como os recursos provenientes do Salário-Educação, a equipe técnica da DGO destacou que inexistente previsão legal ou constitucional para que os recursos do FUMDES sejam aplicados integralmente no mesmo exercício financeiro de sua arrecadação. Essa compreensão também foi endossada pelo MPC, que entendeu não vislumbrar motivos para a realização de apontamento neste item da prestação de contas.

No presente caso, todavia, é importante registrar que quantidade expressiva dos recursos existentes não foram aplicados pelo Estado de Santa Catarina (mais de 40%), situação que, apesar de não ensejar a inclusão de ressalvas no parecer prévio das contas de governo, contrasta com as demandas que poderiam ser atendidas no âmbito do ensino superior catarinense, já que o patamar aplicado ficou bastante aquém do mínimo exigido.

### **3.7.6 Avaliação das informações constantes do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)**

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) foi criado pelo Ministério da Educação e é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo do SIOPE é promoção da transparência nos gastos públicos com educação, em níveis federal, estadual e municipal, fortalecendo, por consequência, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Cada ente é responsável por inserir as informações e dados necessários no sistema.

Ao consultar os dados de Santa Catarina registrados no SIOPE, o Corpo Técnico deste Tribunal verificou que as informações divulgadas no mencionado Sistema coincidem com as divulgadas pelo Estado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, sobretudo no que tange ao mínimo constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino e o percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação.





### 3.7.7 Plano estadual da educação (PEE)

O Plano Nacional de Educação, aprovado na forma da Lei (federal) n. 13.005/2014, determinou, em seu artigo 8º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborassem seus correspondentes planos de educação.

Em atenção ao contido na lei federal, o Estado de Santa Catarina editou a Lei (estadual) n. 16.794/2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE) para o decênio 2015-2024. Cabe destacar que, consoante o art. 2º da Lei (estadual) n. 16.794/2015, o PEE é constituído pelas seguintes diretrizes:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade do ensino;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios de respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; e
- XII – priorizar os investimentos educacionais nos Municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.

Para cumprir as 12 diretrizes estabelecidas no PEE, o Governo do Estado fixou 19 metas e 312 estratégias para serem alcançadas até o ano de 2024. Contudo, em 2023, a Lei (estadual) n. 18.755/2023 alterou o prazo de execução do PEE, ampliando-o para 2025 (decênio 2016-2025).

Agrega-se que, nos termos do art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014, as leis orçamentárias dos Estados devem ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e com os respectivos Planos Estaduais de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse aspecto, o Relatório Técnico pontua que o Estado vem cumprindo a exigência legal, tendo em vista que a Secretaria de Estado da Educação demonstrou a integração entre os programas do Plano Plurianual, metas do plano e o valor do orçamento previsto para sua execução, conforme demonstrado na tabela seguinte:

**TABELA 94 PROGRAMAS X METAS DO PEE** (Em R\$)

Programas	Metas do PEE/SC	Dotação Atualizada	Empenhado
<b>UG 450001/1 – Secretaria de Estado da Educação</b>			
610 – Educação Básica com Qualidade e Equidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 18, 19	1.852.532.997,72	1.590.699.487,81
623 – Gestão Democrática da Educação	7, 18, 19	29.198.750,58	28.690.643,61
625 – Valorização dos Profissionais da Educação	2, 3, 5, 7, 11, 15, 16, 17, 18, 19	3.832.680.524,56	3.661.074.931,00
626 – Redução das Desigualdades e Valorização da Diversidade	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11	1.760.270,67	1.760.270,67
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	357.256.395,93	357.256.395,93
900 – Gestão Administrativa – Poder Executivo	7, 18, 19	20.455.867,47	19.972.886,86
990 – Encargos Especiais	17, 18, 19	4.993.523,01	4.993.523,01
<b>UG 450091/45091 – Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em SC</b>			
627 – Acesso à Educação Superior	12, 13, 14, 15, 16	378.620.945,28	196.464.843,60

Fonte: Secretaria de Estado da Educação.

Constata-se, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação possui controle da execução por unidades gestoras, consoante demonstrado a seguir:

**TABELA 95 UNIDADE GESTORA X DESPESA REALIZADA - PEE** (Em R\$)

Unidade Gestora	Dotação Atualizada	Despesa Realizada	% de execução
Secretaria de Estado da Educação	6.098.878.329,94	5.664.448.138,89	92,88%
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina	378.620.945,28	196.464.843,60	51,89%
<b>Total</b>	<b>6.477.499.275,22</b>	<b>5.860.912.982,49</b>	<b>90,48%</b>





Na análise, verifica-se que as unidades gestoras Secretaria de Estado da Educação e Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior em Santa Catarina desembolsaram o valor de R\$ 5,86 bilhões, ou seja, 90,48% do previsto para execuções de ações no atingimento das metas do PEE/SC.

Por derradeiro, cabe analisar o 8º Relatório Técnico Anual de Monitoramento do Plano Estadual de Educação de Santa Catarina, que integra o Balanço Geral do Governo do Estado, trouxe a situação das 19 metas, as quais estão descritas no infográfico de fls. 217-222 do Relatório Técnico da DGO n. 186/2024.

Em exame ao infográfico apresentado pela DGO, é possível extrair o percentual de atingimento em cada uma das 19 metas do PEE, sendo que algumas já foram atendidas em sua integralidade, outras encontram-se próximas da meta definida e diversas encontram-se bastante distantes do previamente estabelecido, conquanto faltem apenas dois exercícios para o término do prazo de vigência do Plano.

Cita-se como não atendidas as metas de universalização da educação infantil (meta 1), universalização do ensino fundamental e de garantia que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada (meta 2), universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade e elevação da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (meta 3), universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional para os alunos da educação especial (meta 4), oferecimento ampliado da educação em tempo integral (meta 6), fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades (meta 7), ampliação do número de matrículas na educação profissional técnica de nível médio (meta 11), formação inicial e continuada dos profissionais da educação (meta 15)

O não atingimento dos índices preconizados no PEE, entretanto, não foi objeto de sugestão de inclusão de ressalva ou de recomendação na manifestação exarada pelo Corpo Instrutivo, tampouco a matéria foi debatida nas contrarrazões apresentadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.



Contudo, em exame aos dados do Relatório, nota-se que há reiterada omissão do Poder Público Estadual na concretização do PEE, o que demonstra à insuficiência das políticas públicas de gestão do ensino catarinense.

A educação pública de qualidade é um direito fundamental enquadrado na categoria de direito social, que tem como inspiração o valor da igualdade material entre as pessoas, possibilitando a concretização da justiça social. Por meio da efetivação do direito à educação qualificam-se crianças e adolescentes para o exercício da cidadania e para a participação na vida em sociedade, além de ser instrumento para a capacitação profissional, para a geração de renda, para diminuição da pobreza e, por conseguinte, para o desenvolvimento da economia do Estado.

Essa também foi a compreensão do MPC, que demonstrou preocupação com a ausência de cumprimento do PEE, sobretudo porque “as metas deveriam ser observadas até o final do exercício de 2021 – muitas delas ainda em 2016, aliás – não o foram em 2023, o que se revela grave frente a um tema tão sensível na conjuntura pátria, como a educação.” (fls. 3.591 dos autos).

Outra preocupação externalizada pelo órgão ministerial diz respeito à diminuição dos recursos aplicados na área da educação. Com efeito, conforme analisado no item de despesas por função de governo, nota-se que a aplicação de recursos na função educação teve queda de R\$ 290,39 milhões. Embora o percentual de diminuição tenha sido de apenas 3,85%, cabe ressaltar que, consoante apontado pelo MPC, nos últimos dez anos, em apenas dois deles houve diminuição de recursos aplicados na educação: em 2016, ano de grave crise econômica e fiscal no País, e o ano de 2020, auge da pandemia do COVID.

Outrossim, o MPC trouxe ponderações acerca do programa Universidade Gratuita, criado pela Lei Complementar (estadual) n. 831/2023, e que, segundo a DGO, previa um gasto, no segundo semestre de 2023, de R\$ 216,99 milhões para uma oferta de 28.500 vagas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Durante a instrução da prestação de contas, a Diretoria Técnica salientou que o valor dispendido no ano em tela foi de R\$ 58,21 milhões, para o pagamento de mais de 4.500 bolsas de estudo e estima-se que o programa possa custar cerca de R\$ 4,33 bilhões até o ano de 2030.

O órgão ministerial entende que esse fato deva constituir ressalva nas presentes contas, bem como seja objeto de determinação à Área Técnica desta Casa para que haja o imediato acompanhamento da aplicação destes recursos neste exercício, de forma, se for o caso, a evitar perdas para a educação catarinense, seja no alcance do limite mínimo, no cumprimento das metas do plano estadual de educação ou qualquer outro prejuízo ao setor.

São pertinentes as preocupações relatadas pelo MPC, pois, ainda que se tenham observados todos os limites legais mínimos de aplicação na área da educação, devem ser consideradas as situações ou os fatores adversos que limitam ou possam vir a limitar o alcance dos resultados pretendidos no Plano Estadual da Educação.

De fato, cabe mencionar que, no ano de 2023, o valor aplicado no cumprimento das metas do PPE foi de R\$ 5,8 bilhões, montante inferior ao que foi destinado pela Secretaria de Estado da Educação para execução do PEE no ano de 2022, ocasião em que foram aplicados R\$ 6,42 bilhões.

E, especificamente no que tange ao Programa Universidade Gratuita, verifica-se que este Tribunal de Contas já manifestou ressalvas quanto à criação de despesa destinada ao atendimento do ensino superior, ampliando em larga escala o investimento nessa etapa educacional, sem que antes se garanta o cumprimento das obrigações atinentes aos ensinos fundamental e médio, o que poderá ocasionar distorção e incongruência ainda maiores com a atuação prioritária que lhe é atribuída pela Constituição Federal (RLI n. 23/80041207, de Relatoria do Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca, ainda em tramitação).

Para além disso, o caso em questão é ainda mais emblemático, pois algumas das metas educacionais já deveriam ter sido cumpridas no ano de 2016, sobretudo pelos gestores que antecederam o atual Governador. Não fosse essa situação, que já perdura por



bastante tempo, houve a prorrogação do prazo do PEE pela Administração estadual para o ano de 2025, o que posterga ainda mais o prazo para atingimento das metas educacionais que, frisa-se, já deveriam ter sido cumpridas ou que deveriam estar em fase de finalização no corrente ano de 2024.

Assim, diante da diminuição na aplicação de recursos destinados ao cumprimento do Plano no ano de 2023 e considerando a prorrogação do prazo do PEE para o ano de 2025, entendo como oportuna a expedição de recomendação no presente item, a fim de que o Estado mantenha o desenvolvimento de efetivas ações para o alcance das metas definidas no Plano Estadual de Educação.

Por fim, acolhe-se também a sugestão de determinação à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE), desse Tribunal de Contas, para que acompanhe durante o atual exercício, a evolução das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento o Ensino, com vistas à, se necessário, evitar o não atingimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88.

### 3.8 SAÚDE

A saúde é um direito social previsto na Constituição Federal, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da CF/88.

Para tanto, imprescindível a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências a ações e serviços públicos de saúde, na forma estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar (federal) n. 141/2012<sup>[1]</sup>, em atendimento ao comando constitucional previsto no § 3º, I, artigo 198 da CF/88.

Conforme análise técnica, o total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais, que serve de base para o cálculo do valor mínimo a ser investido em ações e serviços públicos na área da saúde, foi de R\$ 35.710.372.044,07



(trinta e cinco bilhões, setecentos e dez milhões, trezentos e setenta e dois mil, quarenta e quatro reais e sete centavos).

Por sua vez, o Estado de Santa Catarina aplicou R\$ 5,28 bilhões, ou seja, o equivalente a 14,79% das receitas líquidas de impostos e transferências em ações e serviços públicos na área da saúde, cumprindo o índice mínimo de 12%, previsto no artigo 6º da Lei Complementar (federal) n. 141/2012.

O gráfico a seguir ilustra a evolução da aplicação da receita de impostos e transferências em ações de saúde no último quinquênio, evidenciando que 2022 registrou o maior índice:



Fonte: Relatório Técnico e Parecer Prévio dos exercícios de 2019 a 2023.

Estado atendeu à exigência constitucional de aplicação mínima de recursos na área de saúde, o que é imprescindível, mas não o suficiente para atender plenamente ao mandamento constitucional.

Com relação a esse ponto, o MPC rememora que a aplicação mínima de recursos nessa área era descumprida, por meio da consideração de despesas com inativos nos cálculos, mas vem sendo observado efetivamente desde 2011.

Os novos parâmetros de controle indicam a necessidade de avaliar as políticas públicas, para além de um aspecto meramente quantitativo, em que se avaliam o cumprimento de índices, mas também sob o viés qualitativo, observando-se as entregas efetuadas à sociedade.

Portanto, necessária a análise de outros pontos, que serão abordados nos tópicos seguintes.

### 3.8.1 Aplicação em ações e serviços públicos de saúde

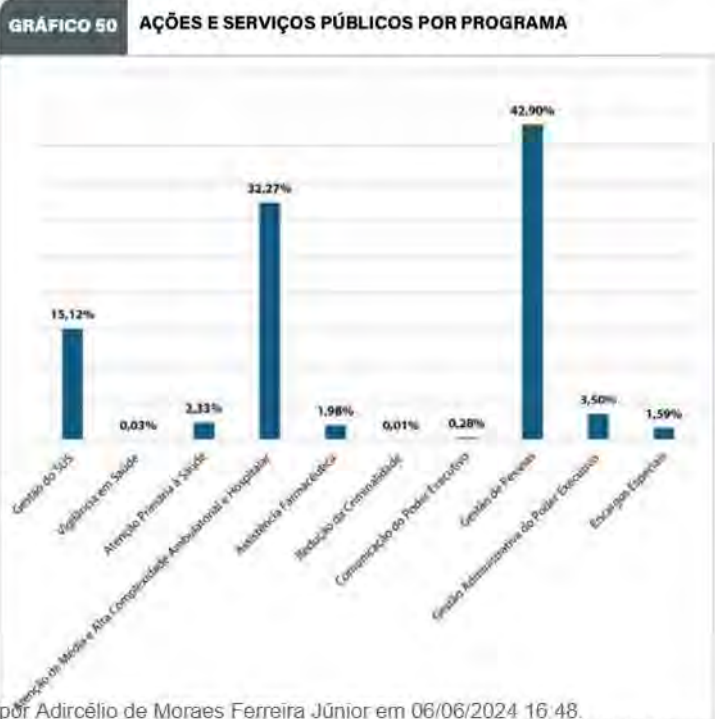
#### 3.8.1.1 Despesas realizadas em ações de saúde por programas

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a classificação por estrutura programática informa que toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização de objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual (PPA).

Dessa forma, constitui-se em um importante instrumento de organização que contribui com o atendimento de demandas da sociedade.

Nesse norte, o montante de R\$ 5.280.745.934,74 (cinco bilhões, duzentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) aplicado em ações e serviços públicos de saúde em 2023 foi organizado e

distribuído em programas, conforme seguir:



programas, gráfico a



A análise do gráfico revela o destaque para os programas relativos à Gestão de Pessoas (42,90%), à Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (32,27%) e Gestão do SUS (15,12%).

#### 3.8.1.2 Despesas realizada em ações de saúde por modalidade de aplicação

A classificação por modalidade de aplicação indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo, com o objetivo de eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme disciplinado pelo MCASP.

No caso, constata-se que 67,32% foram realizados por meio de aplicações diretas, ou seja, pelo próprio Estado, ao passo que 20,2% foram aplicados por meio de Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos. Os demais 12,44% foram aplicados por meio de Transferências à União, Transferências a Municípios, Transferências a Municípios Fundo a Fundo, e Aplicações decorrentes de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades.

#### 3.8.1.3 Despesa realizada em ações de saúde por elemento de despesa

Relativamente à análise da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde por elemento da despesa, o Relatório Técnico ressaltou como os elementos com maior



representatividade, as seguintes despesas: vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - que corresponderam a 14,42% dos valores aplicados em saúde no decorrer do exercício de 2023, seguido das transferências por meio de contrato de gestão, com 13,65%.

Além disso, as despesas inerentes a pessoal representaram 40,34% do total aplicado em ações e serviços de saúde no exercício de 2023, nela incluídas as contratações por tempo determinado, passagens e diárias, auxílio alimentação, obrigações patronais, outras despesas variáveis – Pessoal Civil, locação de mão de obra, ressarcimento de pessoal requisitado, além dos vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

#### 3.8.1.4 Sentenças judiciais

O ajuizamento massivo de ações é um fenômeno complexo que reflete o tensionamento entre o mandamento constitucional do direito à saúde e a capacidade financeira do Estado para prover esse direito. Isso porque a concretização do direito à saúde requer uma prestação positiva por parte do Estado, que, por vezes, esbarra em limitações orçamentárias.

Embora o Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>7</sup> já tenha afastado a reserva do possível em ações envolvendo a saúde, sobretudo por reconhecer o caráter fundamental desse direito, muitos são os desafios nessa área. Dentre eles, pode-se citar a desconsideração das regras de regulação estabelecidas para o acesso a exames, cirurgias e leitos de UTI, resultando em uma disfuncionalidade do sistema de saúde. Além disso, a judicialização da saúde pode contribuir para a falta de isonomia no acesso à justiça, uma vez que nem todos os cidadãos têm condições ou conhecimento para buscar o sistema judicial.

Conforme diagnóstico consolidado no gráfico a seguir, o número de processos judiciais versando sobre o direito à saúde seguem uma crescente, o que demonstra a necessidade de refletir o problema e se o tratamento até então dado, revela-se adequado.

**TABELA 99 ORÇAMENTO DA SAÚDE E SENTENÇAS JUDICIAIS EMPENHADAS** (Em R\$)

Exercício	Orçamento	Sentenças Judiciais	% sentenças sobre o orçamento	Variação em relação ao exercício anterior
2019	4.812.362.532,42	398.763.397,46	8,29	—
2020	5.629.072.787,70	405.456.985,63	7,20	1,68
2021	5.265.437.463,01	383.305.756,88	7,28	-5,46
2022	6.176.466.427,26	444.843.721,46	7,20	16,05
2023	6.849.616.696,76	671.359.752,17	9,80	50,92
<b>Total</b>	<b>28.732.935.907,15</b>	<b>2.303.729.613,60</b>		

<sup>7</sup> Inform Process





A tabela informa que, no exercício de 2023, foi empenhado o montante de R\$ 671,36 milhões decorrentes de sentenças judiciais para fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços de saúde, montante que corresponde a 9,80% do orçamento atualizado da Secretaria de Estado de Saúde (R\$ 6,85 bilhões), o qual inclui todas as fontes de recursos utilizados em ações e serviços públicos de saúde, não apenas aquelas consideradas no cálculo de aplicação em saúde.

**Cabe destacar que o montante despendido com sentenças judiciais, no exercício de 2023, revelou um aumento de 50,92% em relação ao ano anterior, quando tais despesas importaram em R\$ 444,84 milhões.**

Cabe rememorar que, em pareceres anteriores, o fenômeno que ficou conhecido como “judicialização da saúde”, tem sido apontado como uma questão complexa, cuja resolução não depende apenas do Governo Estadual, sobretudo por envolver questões constitucionais delicadas (direito à saúde x reserva do possível).

Além disso, o tema foi objeto de auditoria operacional promovida pelo TCE/SC (processo @RLA 18/00189572), com o objetivo de avaliar a eficiência do controle exercido pela Secretaria de Estado da Saúde nas demandas judiciais relativas aos medicamentos e identificar ações que pudessem contribuir para a redução dessa demanda.

Por ocasião da deliberação plenária, foram dirigidas uma série de determinações à Secretaria de Estado de Saúde, como a adoção de providências para incluir diretrizes, objetivos e metas relativas à judicialização da saúde nos instrumentos formais de planejamento da saúde, a exemplo do Plano Estadual de Saúde, e estabelecer indicadores e suas respectivas metodologias de cálculo para viabilizar o registro, controle, monitoramento e a avaliação periódica.

O primeiro monitoramento da auditoria está em tramitação, por meio do processo @PMO 23/00534244, e será um importante diagnóstico das ações da Secretaria para implementação das recomendações formuladas naquela auditoria e, por isso, importante seu acompanhamento.

Portanto, é um tema sensível, que requer abordagens e soluções integradas que considerem tanto a garantia do direito à saúde quanto a sustentabilidade do sistema de saúde como um todo. Nesse sentido, a criação de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NATJUS) e dos Comitês Estaduais de Saúde contribuíram para o melhor embasamento das decisões judiciais na área de saúde.

Contudo, os desafios na judicialização de temas ligados à saúde ainda são muitos, e desafiam os gestores, o judiciário, os órgãos de controle, a sociedade civil e todos os demais atores que compõem essa rede. A judicialização expõe um problema estrutural que exige soluções articuladas e integradas. Nesse contexto, é fundamental que todos os envolvidos colaborem para enfrentar as complexidades do sistema de saúde, buscando inovações e melhorias contínuas.

#### 3.8.1.5 Cirurgias Eletivas

As cirurgias eletivas são procedimentos cirúrgicos realizados para tratar condições que, embora possam limitar a qualidade de vida do paciente, não representam um risco imediato à saúde e, por isso, podem ser planejados e agendados com antecedência.

Após a proposição da cirurgia pelo médico, o procedimento é solicitado e autorizado, e o paciente é incluído na lista de espera e agendamento da cirurgia eletiva, observando-se o critério cronológico e a situação clínica do paciente.

Por isso, o problema das filas de espera para as cirurgias eletivas é uma questão muito relevante para que o sistema de saúde possa atender satisfatoriamente à população, de modo que políticas para diminuir as filas de espera e a identificação de demanda reprimida são medidas importantes a serem tomadas pelo poder público.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**

Ainda em 2021, e considerando a necessidade de adoção de estratégia para diminuição de demandas eletivas cirúrgicas, foi aprovada a Política Estadual de Cirurgias Eletivas, consoante Deliberação n. 008/CIB/2021<sup>8</sup>.

Por meio da Política, o Estado se propôs a custear os procedimentos dela decorrentes, até o limite financeiro mensal de R\$ 2.500.000,00, com recursos estaduais oriundos do Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.

Já em 12 de julho de 2023, a Deliberação 70/CIB/2023 aprovou o Programa Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas em Santa Catarina para o período de abril de 2023 a abril de 2024.

O programa, gerenciado pela Secretaria de Estado da Saúde, acompanhada pelas Comissões Intergestoras Regionais e pela Comissão Intergestores Bipartite, tinha como objetivos: (i) reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas; (ii) reduzir o tempo de espera e a distância geográfica para o atendimento do paciente; (iii) aumentar a resolutividade dos serviços prestados.

Por meio do Programa, o Estado se propõe a custear os procedimentos dele decorrentes, até o limite financeiro anual de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com recursos estaduais oriundos dos Poderes.

Conforme Deliberação 70/CIB/2023, cabe à Regulação Estadual fazer os encaminhamentos e as autorizações para os atendimentos cirúrgicos de acordo com a fila de espera da Macrorregião de Saúde e a oferta dos prestadores, mais próximo possível da residência do paciente.

Em 07 de dezembro de 2023 foi aprovada, mediante Deliberação 732/CIB/2023, a atualização do Plano Estadual de Redução das Filas, a desenvolver-se no Estado de Santa

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.saude.sc.gov.br/index.php/legislacao/deliberacoes-cib>. Acesso em 16.MAIO.2024  
Processo: @PCG 23/00738915 – Relatório: GAC/AMF – 530/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO CONSELHEIRO ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Catarina, bem como a revogação da Deliberação n. 70/2023, por meio da Deliberação 744/CIB/2023.

O valor total de recursos empregados no último quinquênio para a realização de cirurgias eletivas encontra-se consolidado na seguinte tabela:

<b>TABELA 100 VALORES EMPREGADOS EM CIRURGIAS ELETIVAS</b>			
(Em R\$)			
Fundo Estadual de Saúde	Empenho	Liquidação	Pagamento
<b>2019</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.257.512,58	10.257.512,58	10.257.512,58
Despesas de Exercícios Anteriores	1.175.048,19	1.175.048,19	1.175.048,19
<b>Total</b>	<b>11.432.560,77</b>	<b>11.432.560,77</b>	<b>11.432.560,77</b>
<b>2020</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000.000,00	3.705.324,12	3.705.324,12
Despesas de Exercícios Anteriores	9.078.437,95	9.078.437,95	9.078.437,95
<b>Total</b>	<b>13.078.437,95</b>	<b>12.783.762,07</b>	<b>12.783.762,07</b>
<b>2021</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	8.593.179,23	7.531.028,52	7.531.028,52
Despesas de Exercícios Anteriores	7.176.629,10	7.176.629,10	7.176.629,10
<b>Total</b>	<b>15.769.808,33</b>	<b>14.707.657,62</b>	<b>14.707.657,62</b>
<b>2022</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	52.089.946,93	41.674.276,42	41.620.093,98
Contribuições	37.500.000,00	30.059.984,42	24.496.280,41
Despesas de Exercícios Anteriores	5.949.868,17	5.949.868,17	5.949.868,17
<b>Total</b>	<b>95.539.815,10</b>	<b>77.684.129,01</b>	<b>72.066.242,56</b>
<b>2023</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	101.933.956,48	81.938.539,54	81.938.539,54
Contribuições	19.311.028,00	11.027.899,39	11.027.899,39
Despesas de Exercícios Anteriores	4.990.774,05	4.990.774,05	4.990.774,05
<b>Total</b>	<b>126.235.758,53</b>	<b>95.957.212,98</b>	<b>95.957.212,98</b>
<b>Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais</b>			
	Empenho	Liquidação	Pagamento
<b>2019</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	22.759.226,62	20.823.036,28	20.823.036,28
Contribuições	2.879.830,40	2.440.959,71	2.440.959,71
Despesas de Exercícios Anteriores	4.056.969,66	4.056.969,66	4.056.969,66
<b>Total</b>	<b>29.696.026,68</b>	<b>27.320.965,65</b>	<b>27.320.965,65</b>
<b>2020</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	6.500.000,00	5.969.435,38	5.969.435,38
Contribuições	2.748.459,79		
Despesas de Exercícios Anteriores	6.159.516,21	6.159.516,21	6.159.516,21
<b>Total</b>	<b>15.407.976,00</b>	<b>12.128.951,59</b>	<b>12.128.951,59</b>
<b>2021</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	12.367.601,97	8.846.280,47	8.846.280,47
Contribuições	10.000.000,00	6.106.907,06	6.106.907,06
Auxílios	2.483.771,79	2.483.771,79	2.483.771,79
Despesas de Exercícios Anteriores	1.307.973,68	1.307.973,68	1.307.973,68
<b>Total</b>	<b>26.159.347,44</b>	<b>18.744.933,00</b>	<b>18.744.933,00</b>
<b>2022</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	10.537.125,83	5.125.257,61	5.125.257,61
Contribuições	32.777.561,97	32.774.857,41	32.774.857,41
Despesas de Exercícios Anteriores	12.327.562,58	12.327.562,58	12.327.562,58
<b>Total</b>	<b>55.642.250,38</b>	<b>50.227.677,60</b>	<b>50.227.677,60</b>
<b>2023</b>			
Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	21.364.131,77	21.364.131,77	21.364.131,77
Contribuições	50.843.819,36	50.331.113,41	50.331.113,41
Despesas de Exercícios Anteriores	16.299.228,45	16.299.228,45	16.299.228,45
<b>Total</b>	<b>88.507.179,58</b>	<b>87.994.473,63</b>	<b>87.994.473,63</b>

observa-  
exercício

Assim,  
se que, no  
de 2023, foi



empenhado o valor de R\$ 126.235.758,53 (cento e vinte e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos) pelo Fundo Estadual de Saúde e R\$ 88.507.179,58 pelo Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais, **atingindo o montante de recursos aplicados de R\$ 214.742.938,11 (duzentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais e onze centavos) em cirurgias eletivas.**

Da análise, constata-se um aumento em relação ao exercício anterior, quando o montante de recursos aplicados representou R\$ 149,18 milhões. Como bem recorda o parecer do MPC, até 2021<sup>9</sup> o Governo Estadual aplicava algo em torno de R\$ 40 milhões em cirurgias eletivas.

As cirurgias eletivas hospitalares aprovadas em 2023 somaram o total de 124.967 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete), distribuídas por macrorregião, conforme tabela a seguir:

**TABELA 101 CIRURGIAS REALIZADAS POR MACRORREGIÃO E ANO**

Macrorregião	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Foz do Rio Itajaí	8.487	4.653	4.583	7.915	10.079	35.717
Grande Florianópolis	14.253	8.247	8.077	14.608	20.725	65.910
Grande Oeste	13.284	7.915	7.876	15.394	16.162	60.631
Meio Oeste	6.765	3.852	3.482	8.960	12.414	35.473
Nordeste/Planalto Norte	17.470	10.128	10.471	19.153	24.953	82.175
Serra	2.916	1.105	1.035	2.060	3.064	10.180
Sul	11.808	6.472	8.628	15.491	20.375	62.774
Vale do Itajaí	14.323	8.180	8.370	14.180	17.195	62.248
<b>Total</b>	<b>89.306</b>	<b>50.552</b>	<b>52.522</b>	<b>97.761</b>	<b>124.967</b>	<b>415.108</b>

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 23 deste Relatório de Instrução de Contas).

Nota-se que 2023 somou o maior número de cirurgias realizadas, enquanto 2020 e 2021 os menores números, possivelmente por se tratar de procedimentos eletivos que, em sua maioria, foram suspensos durante a pandemia.

<sup>9</sup> O exercício de 2020 trata-se de uma exceção, pois os esforços estavam concentrados no combate à pandemia.

Com relação às filas de espera, o Relatório Técnico registrou, a partir de informações da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR, que, ao final de 2023, existiam 93.976 pacientes com solicitações pendentes no SISREG, que é o sistema nacional de regulação, considerando as solicitações realizadas de 2017 a 2023.

**TABELA 104** **FILA DE ESPERA PARA CIRURGIA ELETIVA POR ANO DE SOLICITAÇÃO**

Macrorregião	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Foz do Rio Itajaí	4	44	328	327	648	1.274	5.355	<b>7.980</b>
Grande Florianópolis	183	1.965	3.031	1.813	1.968	4.625	10.861	<b>24.446</b>
Grande Oeste	169	261	524	675	1.434	1.973	8.377	<b>13.413</b>
Meio Oeste	4	33	69	182	456	863	5.023	<b>6.630</b>
Nordeste/Planalto Norte	6	751	659	548	828	2.654	11.461	<b>16.907</b>
Serra	1	101	233	273	270	453	2.291	<b>3.622</b>
Sul	29	37	146	166	442	1.175	7.404	<b>9.399</b>
Vale do Itajaí	3	13	131	1.018	766	1.731	7.917	<b>11.579</b>
<b>Total</b>	<b>399</b>	<b>3.205</b>	<b>5.121</b>	<b>5.002</b>	<b>6.812</b>	<b>14.748</b>	<b>58.689</b>	<b>93.976</b>

Fonte: Relatório de cirurgias eletivas encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 23, fls. 16 a 18, deste Relatório de Instrução de Contas.)

Relativamente ao tempo na fila de espera, este pode variar de 228 a 658 dias, dependendo da macrorregião em que será realizada a cirurgia eletiva. A tabela a seguir traça esse diagnóstico:

**TABELA 105** **TEMPO MÉDIO NA FILA DE CIRURGIA ELETIVA POR MACRORREGIÃO**

Macrorregião	Tempo médio na fila de espera (em dias)
Grande Florianópolis	658
Grande Oeste	584
Serra	484
Vale do Itajaí	478
Nordeste/Planalto Norte	472
Foz do Rio Itajaí	332
Sul	242
Meio Oeste	228

Fonte: Relatório de tempo médio na fila de espera encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexo 26, deste Relatório de Instrução de Contas.)

transparência e publicidade são fundamentais nesse contexto, pois permitem que os cidadãos tenham acesso às informações sobre a fila de espera, incluindo sua posição, tempo de espera e critérios de priorização.





O Estado de Santa Catarina desenvolveu um Portal para que o cidadão possa ter acesso à sua posição e à previsão de seu atendimento nas listas de espera, em atendimento à Lei Estadual n. 17.066/2017<sup>10</sup>, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Conforme informações disponíveis no Portal<sup>11</sup>, a ordem de agendamento e atendimento dos usuários é definida a partir de critério cronológico ou avaliação da situação clínica do paciente.

No âmbito federal, por sua vez, foi instituído o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF), por meio da Portaria GM/MS n. 90, de 3 de fevereiro de 2023, que tem como uma de suas finalidades ampliar a realização de cirurgias eletivas.

Os indicadores do PNRF são: Número de Cirurgias Realizadas pelo PNRF; Percentual de execução física em relação ao planejado; Percentual de execução financeira do recurso federal disponibilizado; Taxa de Expansão de Cirurgias Eletivas.

A seguir, tem-se os números/percentuais de cada um dos indicadores, com destaque para Santa Catarina<sup>12</sup>:

(i) Número de Cirurgias Realizadas pelo PNRF;

**Gráfico 01 - Número de cirurgias realizadas por UF**




Fonte: SIA e SIH extraído pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC).  
 Período dos dados: março de 2023 a janeiro de 2024.

(ii) Percentual de execução física em relação ao planejado;

Tabela 01 - Execução física por UF.

UF	Percentual de Execução Física	UF	Percentual de Execução Física
AC	323%	PE	143%
AL	45%	PI	107%
AM	197%	PR	63%
AP	6%	RJ	272%
BA	178%	RN	106%
CE	53%	RO	138%
DF	288%	RR	209%
ES	138%	RS	66%
GO	104%	SC	426%
MA	104%	SE	136%
MG	147%	SP	89%
MS	32%	TO	206%
MT	53%		
PA	95%		
PB	121%		

(iii)  Fonte: SIA e SIH extraído pelo Departamento de Regulação Assistencial e Controle (DRAC).  
Período dos dados: março de 2023 a janeiro de 2024.

Percentual de execução

financeira do recurso federal disponibilizado;

Tabela 02 - Execução Financeira do PNRF por UF.

UF	Percentual de Execução Financeira	UF	Percentual de Execução Financeira
AC	388%	PE	120%
AL	61%	PI	109%
AM	65%	PR	89%
AP	5%	RJ	183%
BA	307%	RN	94%
CE	51%	RO	56%
DF	120%	RR	262%
ES	145%	RS	62%
GO	170%	SC	508%
MA	155%	SE	167%
MG	111%	SP	100%
MS	37%	TO	292%
MT	32%		
PA	152%		
PB	460%		



(iv) Taxa de Expansão de Cirurgias Eletivas.

Tabela 03 - Taxa de expansão por UF.

UF	Taxa de Expansão	UF	Taxa de Expansão
AC	0,10	PE	1,19
AL	1,06	PI	1,03
AM	1,83	PR	1,20
AP	1,04	RJ	1,80
BA	1,23	RN	2,19
CE	1,19	RO	1,15
DF	0,97	RR	1,24
ES	1,23	RS	1,12
GO	1,24	SC	1,71
MA	1,11	SE	1,44
MG	1,25	SP	1,11
MS	1,39	TO	1,02
MT	1,45		
PA	1,05		
PB	1,34		

Fonte: SIA e SIH extraído pelo DRAC.  
Período dos dados: março de 2022 a janeiro de 2023 e março de 2023 a janeiro de 2024.

Os indicadores revelam que, em que pese haver bastante espaço para redução das filas de espera, medidas concretas têm sido adotadas pelo Estado, resultando em avanços, que precisam ser continuados. Isso não apenas amplia o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde, como também contribui para uma gestão mais eficiente e integrada dos serviços, e para a redução da judicialização de demandas.

3.8.1.6 Telemedicina

A Resolução CFM n. 2.314/2022<sup>13</sup> define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, como o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para

<sup>13</sup> Disponível em <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2022/2314>. Acesso em 20.MAIO.2024.



fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

No Estado de Santa Catarina, a telemedicina foi regulamentada pela Deliberação 231/CIB/2016, que aprova o Serviço de Telemedicina no Estado de Santa Catarina, por meio do Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT), como ferramenta tecnológica para acesso e laudo de exames eletrofisiológicos e de imagem à distância.

O gráfico seguinte apresenta a produção consolidada da telemedicina no Estado de Santa Catarina, a partir de sua implantação no ano de 2005:

**TABELA 106 PRODUÇÃO CONSOLIDADA DA TELEMEDICINA DE 2005 A 2023**

Hospitais	5.251.036
Laboratório Central de Saúde Pública	2.335.822
Eletrocardiograma	2.475.315
Dermatologia	294.843
Eletroencefalograma	2.093
Estomatologia	674
Espirometria	6.554
<b>Total</b>	<b>10.366.337</b>

Fonte: Dados da Telemedicina encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde – Superintendência de Serviços Especializados e Regulação/SUR (Anexos 28 e 30, deste Relatório de Contas).

\* Houve alteração na metodologia de apuração da produção, conforme Anexo 30.

Assim, a telemedicina

é uma ferramenta de inovação que facilita o intercâmbio de informações entre médicos e pacientes, possibilitando a realização de consultas, diagnósticos e acompanhamentos à distância.

Ao ser exercida em meios tecnológicos e digitais seguros, oferece um recurso alternativo para a prestação de serviços de saúde, aumentando a acessibilidade aos usuários, e contribuindo para a redução de custos com deslocamento e tempo de espera.

### 3.8.2 Avaliação do cumprimento da lei estadual n. 16.968/ 2016

A Lei Estadual n 16.968/2016 instituiu o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais.





Nesse contexto, pretende-se avaliar o cumprimento do art. 2º da Lei Estadual n. 16.968/2016, que dispõe:

Art. 2º O Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina tem por objetivo destinar:

I – até 10% (dez por cento) dos seus recursos financeiros para custeio e manutenção do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) e do Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON); e

II – no mínimo 90% (noventa por cento) dos seus recursos financeiros para o pagamento de produção hospitalar realizada anteriormente à entrada em vigor desta Lei ou a ser realizada por hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos, com unidades estabelecidas no Estado, incluídos programas de cirurgias eletivas de baixa, média e alta complexidade. (NR) (Redação do inciso II dada pela Lei 17.056, de 2016)

Segundo apurado pela Área Técnica, o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos, Hemosc, Cepon e Hospitais Municipais recebeu recursos na ordem de R\$ 54,55 milhões e utilizou R\$ 88,51 milhões, sendo que R\$ 54,52 milhões dos recursos recebidos em 2023, incluindo rendimentos e R\$ 33,99 milhões decorrentes de superávits de exercício anteriores.

Assim, cumprido o mandamento legal, uma vez que foi destinado 100% aos hospitais municipais e entidades de caráter assistencial sem fins lucrativos.

### **3.8.3 Repasse de recursos aos municípios para procedimentos de consultas e exames de média e alta complexidade**

A Lei Estadual n. 16.159 de 7 de novembro de 2013 dispõe sobre o incentivo financeiro aos Municípios do Estado de Santa Catarina destinado a consultas e exames de média e alta complexidade.

O incentivo tem como objetivos: (i) diminuir o tempo de espera para consultas e exames especializados; (ii) aumentar a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade; (iii) diminuir o número de transporte de pacientes entre Municípios; (iv) proporcionar atendimento integral dentro de cada região de saúde; e (v) diminuir a demanda reprimida nas especialidades das linhas de cuidados prioritárias.